

7 Paul

18-211

19 15

~~1089~~

Fls. 1

# Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

*Paulo Mais Ant*

## INTERDICTO PROHIBITORIO

A Sociedade anonyma FORNECEDORA DE PREDIOS, com sede  
nesta Capital, por s/ advogado: \_\_\_\_\_ Requerente --

### -- AUTUAÇÃO --

Ao s sete ----- dia s do mez de Janeiro ----- do  
anno de mil novecentos e quinze ----- nesta cidade de Co-  
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com  
despacho e mais documentos juntos -----  
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, *Paulo Mais Ant* es-  
*criva*, Que o es *escriva*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Exm<sup>o</sup> Snr. Dr. Juiz Federal desta Secção.

*Ed. Ein. Equi. 4 e mantido com as*  
*clausulas by an*  
*7 I 915*  
*Barros*

Por seu advogado, infra assignado, diz a " FORNECEDORA DE PRE-  
DIOS ", sociedade anonyma com séde nesta Capital, que deseja  
propôr contra a Fazenda Nacional uma acção de preceito commina-  
torio ou interdito prohibitorio, em que provará o seguinte:

1<sup>o</sup>:

Que a supplicante, tendo sido fundada em Assembléa-Geral de 9  
de Abril de 1913, acha-se organizada de accordo com o preceitua-  
do no Decreto n<sup>o</sup> 434 de 4 de Julho de 1891, iniciando desde lo-  
go as suas operações;

2<sup>o</sup>:

Que a sociedade tem por fim:

- A) distribuir premios mensaes em predios e terrenos aos seus so-  
cios;
- B) construir ou adquirir independentemente de sorteios, predios  
e terrenos para os seus socios ou para pessoas extranhas á so-  
ciedade;
- C) restituir integralmente aos socios, cujos diplomas não tive-  
rem sido premiados, as contribuições mensaes por elles pagas,  
uma vez findo o prazo de dez annos, que é o da vigencia dos mes-  
mos diplomas (Documentos n<sup>os</sup> 3 e 5 );

3<sup>o</sup>:

Que em vista do exposto resalta desde logo aos olhos de modo e-  
vidente e insophismavel que a supplicante não pertence á catego-  
ria das sociedades, para cuja organização e funcionamento o De-  
creto 434 de 4 de Julho de 1891 exige autorização do Governo,  
porquanto ella não póde ser considerada como Banco de Circulação

ou de Credito Real, Montepios, etc., nem tem por objecto o commercio ou o fornecimento de generos ou substancias alimentares, sociedades essas que dependem de autorizaçãõ Governamental para sua organizaçãõ e funcionamento nos termos do Art: 46 do citado Decreto 434;

4:

Que a supplicante nenhuma semelhança apresenta aos chamados clubs de mercadorias, cujo fim consiste na venda de artigos de commercio, mediante sorteio, os quaes dependem para seu funcionamento da autorizaçãõ imposta pelo Decreto n: 8598 de 8 de Março de 1911;

5:

Que, em taes condições, a supplicante não depende absolutamente de autorizaçãõ do Governo para a sua organizaçãõ e funcionamento;

6:

Que a supplicante não infringe o disposto no Art: 31 § 1: n: 1 e 2, e § 3: da Lei n: 2325 de 30 de Dezembro de 1910 pelo facto de conceder aos seus mutuarios premios mensaes em predios e terrenos, conferidos de accordo com o resultado da Loteria da Capital Federal, verificado em cada mez, tanto mais que com o plano adoptado pela supplicante o patrimonio de seus mutuarios não está exposto á lesãõ alguma, visto que o capital com que cada mutuario contribue para o movimento social lhe é restituído, findo o prazo de dez annos, e ninguem é beneficiado a custa do prejuizo de outrem;

7:

Que, entretanto, o Snr. Delegado Fiscal do Thezouro Federal neste Estado ordenou a suspensãõ das operações da supplicante, fundado em que esta não tinha autorizaçãõ legal para seu funcionamento e havia violado o disposto na citada lei de 1910, conforme se evidencia do officio junto sob n: 7 ;

8:

Que assim se tornou manifesta e imminente a violencia de que es-

13

tá ameaçada a supplicante, e sobretudo porque, admittido por hypothese, que ella tivesse violado a disposição do Art: 31 da citada lei n: 2321 de 30 de Dezembro de 1910, fallece competencia e autoridade ao Thezouro Nacional ou ao seu Delegado neste Estado para ordenar a cessação ou suspensão das suas operações. Nestes termos a supplicante receiando ser perturbada na posse de seus bens e no exercicio de seu commercio com a intimação constante do documento junto sob n: 7, requer, fundada no Art: 413 parte 3: da Constituição das Leis referentes á Justiça Federal, approvada pelo Decreto n: 3084 de 5 de Novembro de 1898, que V.Excia. lhe dê a necessaria segurança contra a violencia imminente, determinando que seja expedido mandado de preceito comminatorio ou prohibitorio, com a clausula de embargos á primeira, notificando o Snr. Dr. Delegado Fiscal neste Estado, para não executar contra a supplicante a ameaça de que se queixa, concretizada no documento sob n: 7, ficando comminada á supplicante - a Fazenda Nacional - a pena de QUINHENTOS CONTOS DE REIS, para o caso de desobediencia ou transgressão.

Outro sim requer a supplicante que seja tambem citada a supplicada na pessoa de seu representante legal, o Dr. Procurador da Republica nesta Secção, para no prazo legal, depois de citado, offerecer os embargos que tiver, sob pena de, si o não fizer, julgar-se por sentença o preceito, e para se defender, sob pena de lançamento, em todos os termos da acção até sentença definitiva, devendo afinal ser a mesma acção julgada procedente e a supplicada condemnada nas castas.

Protesta-se por todo genero de provas admittidas em direito.

E. R. D.

Curitiba,

7 de Janeiro de 1915

João de Deus

M. J. Gonçalves

1.º Tabellião de Notas  
CURITYBA—EST. PARANÁ

Estados Unidos do Brazil



Livro 164

Fls. 172

MANOEL JOSÉ GONÇALVES, serventuario vitalicio do 1.º Officio de Tabellionato de Notas, n'esta cidade de Curityba, capital do Estado do Paraná, etc.

Traslado de Procuração bastante que faz A Sociedade Anonyma Succedora de Terras como abaixo se declara

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quinze aos seis dias do mez de janeiro do dito anno, nesta cidade de Curityba, Estado

do Paraná, perante mim, Tabellião, comparece como autorgante a Sociedade Anonyma "Succedora de Terras" com sede nesta cidade representada neste acto pelo seu Presidente o Sr. Benyamin Ferreira Netto, residente nesta cidade

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomêa e constitue seo

bastante Procurador e abogado o Dr. Joaquim Miró com poderes amplos e illimitados para propor perante o Juiz Competente contra a Fazenda Nacional, uma acção de preceito comminatorio ou interdito prohibitorio, requer a expedicaõ do respectivo mandado. Contra o acto do Dr. Delegado Fiscal, que mandou que a autorgante cessasse suas operações, podendo acompanhar em todos os termos da respectiva acção, inquerir testemunhas, arrear, aggravar, appellar de qualquer sentença ou despacho para instancia superior, em bargar e acordar e usar de todos os recursos em direito permitidos e ratifica os impressos adiante inclusive os de sustentabilidade

Joaquim Miró



Estados Unidos do Brasil

M. G. Gonçalves

1.ª Tabelião de Notas  
CURITIBA - PARANÁ

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li acceitou e achado Cruzou assigna com

os referencias abaixo perante mim Manuel José Gonçalves Tabelião que o escrevi (Sellado legalmente) Curitiba, 2 de Janeiro de 1915. Bezerra Ferreira Leite, Custides Padilla, J. J. Nascimento Em Manuel José Gonçalves Tabelião Subscrovo e assigno em publico e trazo. Visibilidade data Super. Em test. M. G. Gonçalves Tabelião Curitiba - Paraná



27-1-915

Doc 2

5

Illmº Snr. Presidente da Junta Commercial do Paraná.

Seu, em termos. Secretaria da Junta Commercial,  
em 7 de Janeiro de 1915. O Presidente,  
Abreu

O abaixo assignado, a bem de interesses de terceiro,  
precisa que V.S. mande certificar ao pé deste o seguinte:

- 1º: Se a sociedade anonyma " A FORNECEDORA DE PREDIOS ",  
com séde nesta Capital, tem os seus estatutos archivados  
nessa Junta sob nº 1284, em virtude de despacho exarado em  
sessão de 18 de Abril de 1913;
- 2º: Se a reforma dos mesmos estatutos tambem foi archivada  
sob nº 1461 por despacho da Junta em sessão de 2 de Julho  
de 1914.
- 3º: Finalmente se os ditos estatutos e a sua reforma são os  
que constam dos inclusos numeros 343 e 715 do "DIARIO OFFI-  
CIAL" DO ESTADO DO PARANÁ, de 24 de Abril de 1913 e 22 de  
Junho de 1914.

Nestes termos

E. R. D.

Curitiba, 7 de Janeiro de 1915

Joaquim Diniz



Joaquim Diniz



See

Certifico, em  
virtude do despacho  
n.º 101 - Primeira - Que  
os Estatutos da supple-  
ante - A Fornecedor  
de Pedras - foram ar-  
chivados na data por  
ella indicada - Seguindo  
que a reforma dos mes-  
mos estatutos foi tam-  
bem archivada em data  
alheida. Terceira - Que  
os d.ºs estatutos e a sua  
reforma são os mesmos  
constantes dos meus  
registros em 1.º de Janeiro  
official, e que se re-  
gistraram. Aceitando  
e concordando com o  
Secretario de Justiça e  
Materia

de  
Assessoria  
de





# Diario Official do Estado do Parana

Doc. n.º 3  
6

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO II

CURITYBA—QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1913

N.º 343

## EXPEDIENTE

Redacção e officinas

Rua 15 de Novembro n. 28

CAIXA DO CORREIO L.—TELEPHONE N. 470

### ASSIGNATURAS

Anno . . . . .	10\$000
Numero do dia . . . . .	\$100
" atrazado . . . . .	\$200



### SUMMARIO

**Poder Executivo :** Decretos do Sr. Dr. Presidente do Estado.—*Expediente das Secretarias :* Interior : Despachos do Sr. Dr. Secretario.—Fazenda : Pa-recer do Sr. Dr. Secretario ; Patente Commercial (na 4ª vag.) : Despachos dos dias 24 e 26 de Outubro de 1912.—Obras Publicas : Despachos do Sr. Dr. Secretario ; Directoria de Terras e Colonisação : Legitimação de posse.—*Instrucção Publica :* Despachos do Sr. Dr. Director.—*Noticiario.*—*Congresso do Estado :* Conclusão da Acta da 27ª sessão ordinaria em 7 de Março de 1913.—*Sociedades Anonymas :* Acta da assembléa geral de constituição da Sociedade Anonyma «A For-necedora de Predios».—*Editaes.*

## PODER EXECUTIVO

### Decretos

N. 288

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu o cidadão Irineu Ferreira Guimarães Cunha, Promotor Publico da comarca de S. José da Boa Vista, e tendo em vista o attestado medico que apresentou, resolve conceder-lhe um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 16 de Abril de 1913 ; 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

N. 289

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu o cidadão

Alfredo Carneiro Franco, Tabellião de Notas e Escrivão do Cível e mais annexos da Comarca do Imbituva, resolve de accordo com a autorisação constante do art. Unico da lei n. 1270 de 15 de Março findo, conceder-lhe um anno de licença, para tratamento de sua saúde.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 16 de Abril de 1913 ; 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

N. 290

O Presidente do Estado do Paraná, exonera, a pedido, Antonio Antunes de Andrade, do cargo de Sub-delegado de Policia do Districto de Theresina, Termo de Guarapuava.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 17 de Abril de 1913 ; 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo*

N. 291

O Presidente do Estado do Paraná, nomeia Alfredo Dulcideo Pereira, para exercer o cargo de sub-delegado de policia do districto do Barracão, termo de Palmas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 17 de Abril de 1913 ; 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

N. 292

O Presidente do Estado do Paraná, nomeia Boaventura Lemos, para exercer o cargo de sub-delegado de policia do districto de Generosoopolis, termo de Palmas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 17 de Abril de 1913 ; 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo*

N. 295

O Presidente do Estado do Paraná, exonera, a pedido, Tiburcio Cordeiro, do cargo de 1.º Suppl. do Sub-Delegado de Policia do Districto do Rio Branco, Termo desta Capital.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 17 de Abril de 1913 ; 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo*

N. 296

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 1293 de 27 de Março ultimo, resolve conceder ao lente de Francez do Gymnasio Paranaense e Escola Normal, Conego João Evangelista Braga, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 18 de Abril de 1913 ; 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

N. 297

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu o professor normalista Carlos Mafra Pedroso, resolve nomeal-o para reger effectivamente a cadeira para o sexo masculino da Villa Palmyra, creada pela lei n. 1109, de 19 de Março do anno passado.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 18 de Abril de 1913 ; 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

N. 298

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu a professora la cadeira promiscua da cidade de União da Victoria, D. Corina



Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 18 de Abril de 1913 ; 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo*

N. 301

O Presidente do Estado do Paraná resolve promover aos postos de capi-

tão, tenente e alferes do Corpo de Bombeiros desta capital, respectivamente, o tenente Sylvio van Erven, o alferes Virgínio de Oliveira e Mello e o sargento ajudante João de Mattos Guedes, de accordo com a proposta apresentada pelo respectivo major comandante.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 19 de Abril de 1913; 25º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo*

N. 302

O Presidente do Estado do Paraná, nomeia o alferes do Regimento de Segurança, Adeodato de Carvalho, para exercer, em commissão, o cargo de sub-delegado de policia do Districto de Barracão.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 19 de Abril de 1913; 25º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo*

N. 303

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo a representação da Camara Municipal do Porto de Cima, feita em officio de 22 de Março findo, resolve abrir um credito extraordinario da quantia de dez contos de réis, ..... (10:000\$000), para socorrer as victimas da inundação d'aquella villa, facto este occorrido em Fevereiro do anno vigente.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em de 22 Abril de 1913; 25º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

N. 304

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu Julio Moreira Ribas, Escrivão do Juizo Districtal do Termo do Pirahy, resolve de accordo com o art. Unico da lei n. 1288 de 27 de Março findo, conceder-lhe um anno de licença, para tratamento de sua saúde.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 22 de Abril de 1913; 25º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

N. 305

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo que o cidadão Manoel José Gonçalves, habilitou-se em concurso para exercer o officio de primeiro Tabellião de Notas do Termo de Curitiba, resolve provel-o vitaliciamente nesse officio.

Expeça-se-lhe o competente título para os fins de direito.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 22 de Abril de 1913; 25º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

N. 306

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista que o capitão Pedro Machado de Souza Galvão, habilitou-se em concurso para exercer os Officios de Tabellião do Publico Judicial e Notas e mais annexos do Termo de Morretes, resolve provel-o vitaliciamente nesses officios.

N'esta conformidade pois, seja-lhe expedido o competente titulo para os fins de direito.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 22 de Abril de 1913; 25º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

N. 307

O Presidente do Estado do Paraná, resolve, de accordo com a lei n. 1255 de 10 do corrente, abrir o credito extraordinario da quantia de 3:000\$000, á rubrica «Publicação de Debates», do § 4.º art. 3.º do orçamento em vigor.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 22 de Abril de 1913; 25º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Marins Alves de Camargo.*

## Expediente das Secretarias

### Interior

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

Dia 23 de Abril.

OFFICIOS :

da Directoria Geral da Instrução Publica, transmittindo um requerimento de Verissimo de Souza e Lourenço de Souza—Suba a despacho do sr. dr. Presidente do Estado.

—da mesma Directoria, com requerimento de d. Emilia Jardim—Suba a despacho do sr. dr. Presidente do Estado.

—da mesma Directoria, junto ao requerimento de Leandro Manoel da Costa—Suba a despacho do sr. dr. Presidente do Estado.

—da Procuradoria Geral da Justiça do Estado, enviando requerimento de Mauricio Tavora—Suba a despacho do sr. dr. Presidente do Estado.

—do commando do Regimento de Segurança, capeando requerimento de Thomaz Tornezi—Suba a despacho do sr. dr. Presidente do Estado.

—do mesmo commando, pedindo pagamento ao major Julio Ribeiro de Campos—A' Directoria para informar.

—da Directoria do Serviço Sanitario, pedindo pagamento a Augusto Rutz & Filhos—Requisite-se o pagamento pedido, pela verba competente.

—da mesma Directoria, solicitando pagamento a Chr. A. R. Rogge. —Requisite-se o pagamento pedido, pela verba respectiva.

—da mesma Directoria, com pedido de pagamento a Oliverio Côrtes Cabral. —Requisite-se o pagamento pedido, pela verba que o comportar.

—da mesma Directoria, pedindo pagamento á Empreza «Royal Garage».—Requisite-se o pagamento pela verba respectiva.

—da Repartição Central de Policia, pedindo pagamento ao anspeçada Firmino José de Moura.—Faça-se a requisição de accordo com o pedido neste officio.

—da mesma Repartição, solicitando pagamento a Mario Setragni.—Requisite-se o pagamento de accordo com o pedido.

—da mesma Repartição, pedindo pagamento de diarias aos presos João Pedro Bueno e Pedro Dível.—Faça-se a requisição de accordo com o pedido.

—da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, enviando factura de transporte por conta desta Secretaria.—A' Chefatura de Policia, para informar na parte que lhe competir.

—da Directoria Geral da Instrução Publica, com requerimento de D. Maria da Luz Virgolino da Silva.—Em vista da informação, aguarde-se oportunidade para subir a despacho, isto é, quando a cadeira pedida estiver vaga.

—da mesma Directoria, transmittindo o requerimento de D. Olivia Olivette de Oliveira. — Opportunamente suba a despacho presidencial.

—da mesma Directoria, junto ao requerimento de d. Maria Leocadia P. Brandão Poutes.—Devolva-se o requerimento incluso, afim de vir com a informação do inspector escolar respectivo e ser reconhecida a firma do medico attestante.

—da mesma Directoria, remetendo uma conta da Empreza Telephonica.—Requisite-se o pagamento pela verba competente.

—da mesma Directoria, enviando requerimento de Raymundo Ramos.—De accordo com a informação prestada pela 2ª secção, solicite-se o parecer da Secretaria de Fazenda.

Dia 23

REQUERIMENTOS :

—de Antonio de Souza Oliveira, pedindo titulo de licença. —Suba a despacho.

—do tenente Ercilio Miró, pedindo pagamento. —Sim, de accordo com o disposto no artigo 7º das Disposições Permanentes da lei nº 893 de 15 de Abril de 1909; requisite-se o pagamento pelas verbas «Fretes e Passagens» e «Praças de Pret»

—do tenente Joaquim Antonio da Silva, com igual pedido.—Como requer; requisite-se o pagamento pelas verbas «Fretes e passagens» e «Praças de pret».

—do alferes Genesio de Carvalho, com igual pedido.—Como requer; requisite-se o pagamento pelas verbas «Fretes e passagens» e «Praças de pret».

—de Zelinda Portella. —Ao Commando do Corpo de Bombeiros para informar.

—da professora D. Maria Joaquina de Souza Castro, pedindo subvenção. —A' Directoria Geral da Instrução Publica, por onde devia ter sido enaminhado, para os devidos fins.

—da Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento.—A' Chefatura de

Polícia para conferir, na parte que lhe competir.

—da mesma Estrada, com igual pedido.—A' Chefatura de Polícia para conferir, na parte que lhe competir.

—do dr. José Menescal do Monte, pedindo pagamento.—A' Chefatura de Polícia, para informar.

## Hazenda

PARECER (\*)

A Camara Municipal de Paranaguá, usando da autorização legislativa municipal de 16 de Novembro de 1912, pretende contrahir um emprestimo de 1.200:000\$000, destinado á encampação da divida passiva actual, á execução de melhoramentos publicos, de preferencia rêde de exgottos, construção de um novo mercado e matadouro, etc.. reservando, de accordo com o § unico do art. 1º da citada lei, para o serviço de amortisação e juros as rendas provenientes do imposto predial, do mercado e do actual matadouro.

A lei orçamentaria n. 231 de 27 de Dezembro de 1912, consignada a receita de rs. 73:000\$000 para os impostos mencionados, assim distribuidos:

Imposto predial . . . . .	30:000\$000
Renda do mercado . . . . .	25:000\$000
Idem » matadouro . . . . .	18:000\$000

Total . . . . . 73:000\$000

A mesma lei orçamentaria consigna para as despesas :

Obras Publicas . . . . .	65:000\$000
Divida Passiva . . . . .	48:400\$000

Total . . . . . 113:400\$000

A receita total para o exercicio alludido está orçada em rs. 233:110\$000.

O emprestimo que a municipalidade pretende contrahir accarreta um onus de Rs. 64:027\$536 por anno, para o serviço de amortisação e juros—quantia essa coberta pelas rendas dos impostos reservados para esse serviço—e que representa cerca de 27. 1/2 % da receita orçada—trazendo, contudo, uma deminuição da despesa actual de 48:400\$000 que representa a despesa a fazer com o pagamento da divida passiva que attinge a um total de Rs. 367:900\$000.

E' verdade que a sua divida passiva, neste caso ficará elevada de 15:627\$536.

Considerando, porem, que a verba consignada para obras publicas, poderá ficar reduzida pela propria applicação da parte do emprestimo destinado a melhoramentos, como tambem que a applicação delle á serviços reproductivos, como sejam rêde de exgottos e construção de um novo mercado, construção de um caes de desembarque, etc, trará fatalmente um augmento de receita—sou de parecer que a Camara pôde, sem sacrificio dos serviços que necessariamente precisa attender, assumir o compromisso dessa divida—garantindo o Estado no pagamento da amortisação e juros della decorrentes.

Curitiba, 10 de Abril de 1913.

Arthur Martins Franco

(\*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

## Obras Publicas

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

Dia 23 de Abril

Augusto Rosa, pedindo legitimação de suas terras em Tibagy.—Ao respectivo Commissario de Terras, para os devidos fins.

—Julio Borges de Macedo, pedindo medição do terreno «Taquarassú».—Idem.

—Réo Bennett, pedindo certidão da legitimação de Bento Machado Ferreira.—Como requer, em termos.

—Adolpho Muller Sobrinho, comunicandô a construção dum pontilhão, etc. no rio da Cinza.—A' directoria de Obras e Viação para tomar as providencias necessarias.

—Hyppolito de Souza, pedindo entrega de documentos referentes ao «Imbuial». —Ao respectivo Commissario de Terras, para ser attendido o supplicante, mediante recibo.

—F. Seegmuller, pedindo pagamento de ferragens fornecidas.—Como requer.

—A. Freitas & C.<sup>a</sup>, pedindo pagamento de impressos.—Idem.

—Alexandre Charello, pedindo pagamento de madeiras fornecidas.—Idem.

DIRECTORIA DE TERRAS E COLONISAÇÃO

LEGITIMAÇÃO DE POSSES

O Exmo. Sr. Presidente do Estado, proferio as seguintes :

Nos autos da posse denominada «Papanduvinha do Rio Negro», sita no município de S. José dos Pinhães, medição feita a requerimento de Manoel Pereira de Campos.

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos etc.

Approvo a presente medição de terras, cujo processado obdeceu as prescripções das leis em vigor e mando que se expeça ao requerente o respectivo titulo de dominio, a titulo de compra e ao preço de 4\$000 rs. cada hectare, pagos os emolumentos devidos.

Publique-se.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 16 de Abril de 1913.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

José Niepce da Silva.

O titulo definitivo paga 530\$000

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi publicada a sentença acima.

Directoria de Terras e Colonisação, 17 de Abril de 1913.

O Director,

Luiz F. França.

Os sr. requerente deverá solicitar os respectivos titulos dentro do praso de quatro mezes a contar da data da publicação da sentença, incorrendo, se o não fizer, na multa de que trata a lei n. 1147 de 26 de Março de 1912.

## Instrução Publica

DESPACHOS DO SR. DR. DIRECTOR

Dia 23 de Abril

Maria da Luz Silva, pedindo sua inscripção no 1.º anno da Escola Normal como ouvinte.—Inscreva-se.

—Ao Secretario do Interior, comunicando que o professor Adolpho Nascimento Britto, assumiu o exercicio de seu cargo, da cadeira da Villa do Itaty.

—Ao mesmo, enviando em original o officio do Inspector Escolar de S. Matheus, pedindo providencias com relação á escola de Barra Feia.

—Ao mesmo, remetendo o requerimento da professora Aline de Souza Machado, da Campina Grande, pedindo licença.

—Ao Inspector Escolar do Rio Branco, remetendo o requerimento de Alfredo de Oliveira Sentone, em que pede sua nomeação para a cadeira de Santa Cruz, afim de informar.

—Ao Secretario do Interior, comunicando que a professora Maria da Luz de Souza Lopes, da colonia Presidente Faria, entrou no goso de licença.

—Ao mesmo, communicando terem sido concedidos 15 dias de licença á professora Rosa Pereira Bordignon, da cadeira do Capivary.

—Ao mesmo, communicando ter a professora Iracema do Espirito Santo, da cadeira de Tijuco Preto, entrado no goso de licença.

—Ao mesmo, remetendo o requerimento da professora Rosa Pereira Bordignon, pedindo sua remoção.

—Léonor Pinto, pedindo sua matricula no 2.º anno do curso normal.—Sim, em termos.

—Ao Secretario do Interior, remetendo o officio do Inspector Escolar da Capital, em que pede diversos reparos no edificio escolar Professor Cleto, para ser providenciado como no caso couber.

—Ao mesmo, enviando por copia, o officio do Inspector Escolar de Campina Grande, relativo á falta de comprimento de dever dos professores Theophilo Machado e Aline de Souza Machado.

## NOTICIARIO

Estiveram no gabinete do dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação, os srs. dr. Carlos Barrones, dr. Campos Mello, cav. T. Grouven, consul da Allemanha e seu secretario, dr. José Maria de Paula, João de Freitas Sundim e Antonio José Gonçalves, Inspector Colonial de Morretes.

\* \*

Foram substituidos fôcos electricos nas seguintes Ruas: Visconde de Nacar, 4; Stelfeld, 9; Saldanha Marinho, 26; Barradas, 7; Quinze de Novembro, 14; João Gualberto, 1 e 3; Silva Jardim, 19; Sete de Setembro, 11; e Nunes Machado, 6,





# Patente Commercial

## Collectoria de Paranaguá

### Despachos do dia 24 de Outubro de 1912

Despachantes	Marcas	Volumes	N. da nota de exped.	Mercadorias	Destino	Kilos	Taxa	Direitos pagos
M. da Rocha & Irmão	110	7	591	caixotes de folha	Interior	259	15	3\$885
"	"	1	595	caixa de papel	"	138	60	8\$280
"	"	2	597	caixa de tecidos	"	294	60	17\$640
"	HH	1	600	caixa de imagens	"	242	60	14\$520
"	PLP	1	600	saccos de farinha	"	14652	10	146\$520
"	Div. marcas	433	602	caixa de tecidos	"	105	60	6\$300
"	Louvre	1	668	caixa de tecidos	"	50	60	3\$000
"	110	1	675	caixa chapas de photograph.	"	61	60	3\$660
"	HH	1	676	caixa de tecidos	"	290	60	17\$400
"	510	2	719	caixa de cachimbos	"	105	60	6\$300
"	MA	1	720	caixa armações chapéus sól	"	46	60	2\$760
"	JG	1	721	caixa de ferragens	"	342	60	20\$520
"	"	2	721	"	"	315	60	18\$900
"	WK	1	729	caixa de tecidos	"	18000	15	270\$000
"	JBC	200	"	saccos de milho	"	110	60	6\$600
Sebastião Lobo & Filho	HM	2	132	caixas de louça esmaltada	Curityba	180	15	2\$700
A. Rodrigues & Comp.	ABM	2	171	barris de vinho	Araucaria	100	15	1\$500
"	JB	1	459	sacco fio de juta	Ponta Grossa	225	15	3\$375
"	COF	1	471	barrica pezo de ferro	Curityba	300	15	4\$500
"	FAB	3	490	fardos fio de juta	Ponta Grossa	345	15	5\$175
"	CW	3	749	caixas de couro	Curityba	85	60	5\$100
"	ML C	1	692	caixas de sabonete	"	2360	15	35\$400
"	Lettreiro	40	S/agna	saccos de arroz	"	"	"	Livre
Guimarães & Comp.	FH	51	315	vol. mat. fabr. phosphoro	"	"	"	1:573\$883

### Despachos do dia 26 de Outubro de 1912

Guimarães & Comp.	Diversas	3620	Diversas	cargas de sal	Interior	37550	15	563\$250
Manoel Marciano	B	2	832	barris de banha	"	45	15	\$675
"	"	10	855	caixas de bacalhau	"	695	15	10\$425
"	"	10	857	caixas de batatas	"	325	15	3\$875
"	ABC	6	893	caixas de doces	"	525	60	31\$500
"	B	1	894	caixa de manteiga	"	30	60	1\$800
"	"	9	712	caixas de batatas	"	280	15	4\$200
"	"	2	"	caixas de alho	"	150	60	9\$000
"	SM	58	762	caixas de batatas	"	2900	15	43\$500
"	J	40	793	saccos farinha de trigo	"	2640	10	26\$400
"	AV	20	847	barris de vinho	"	1800	15	27\$000
"	"	1	848	sacco de herva doce	"	55	15	\$825
"	"	2	"	fardo papel embrulho	"	208	15	3\$120
"	"	2	"	pregados oleo de ricino	"	260	60	15\$600
"	BL	10	"	caixas de banha	"	863	15	12\$945
"	L	12	"	caixas de batatas	"	600	15	9\$000
"	ADV	3	908	barricas de queijos	"	285	15	4\$275
"	"	1	"	caixa de queijos	"	82	60	\$492
"	"	2	909	barricas de queijos	"	185	60	1\$110
"	BLC	10	910	caixas de queijos	"	250	60	15\$000
"	AV	2	924	barris de vinho	Rio Negro	185	15	1\$110
"	"	6	925	"	"	560	15	8\$400
"	"	2	926	"	"	190	15	2\$850
"	J	80	921	saccos farinha de trigo	Curityba	2640	10	26\$400
"	BLC	1	924	saccos de assucar	Piraquara	59	15	\$885
"	"	10	225	"	"	590	15	8\$850
"	"	10	226	"	"	590	15	8\$850
"	"	26	948	"	Curityba	1770	15	26\$550
"	"	2	1006	caixas de tecidos	"	250	60	15\$000
Raphael Contador	RC	1	"	fardo de tecidos	"	90	60	5\$400
Domingos Paiva	DP	30	S/agna	saccos de café	V. Itapuca	1800	60	108\$000
Elycio Pereira & Comp.	EJ	1	642	barrica de louça	Interior	273	15	4\$095
"	FWL	6	646	latas de oleo	"	175	60	10\$500
"	"	1	"	caixa de drogas	"	23	60	1\$380
"	Lettreiro	4	664	caixas de agua mineral	"	224	15	3\$660
"	"	1	"	caixa de drogas	"	40	60	2\$400
"	H	4	665	caixas de machados	"	618	15	9\$270
"	"	1	"	caixa de machados	"	223	15	3\$345
"	"	1	"	caixa de tecidos	"	85	60	5\$100
"	JA	1	660	"	"	120	60	7\$200
"	FWL	1	679	caixa obras de folhas	"	122	60	7\$320
"	280	1	680	sacco de gelatina	"	11	60	\$660
"	RH&I	1	681	caixa de ferramenta	"	38	60	2\$280
"	X 148	1	682	caixa de bengalas	"	18	60	1\$080
"	AA	1	683	caixa de brinquedos	"	50	60	3\$000
"	EK	4	685	caixa papel flores	"	45	60	2\$700
"	Lettreiro	4	694	caixa de vinho	"	84	60	5\$040

(Continúa)

# Congresso do Estado

ACTA da 27 sessão ordinaria em 7 de Março de 1913

## (Conclusão)

O sr. Presidente.—Está finda a leitura do expediente.

Acham-se sobre a mesa os seguintes

## REQUERIMENTOS

A Comissão de Camaras Municipaes, afim de interpor parecer sobre a representação dos habitantes dos quarteirões de S. Miguel e do Pinho, pertencentes ao município do Imbituva, pedindo annexação ao do Itaty, requer, por intermedio do Governo, informações das Camaras respectivas.

Sala das Sessões, em 6 3—1913. Telemaco Borba, Domingos Pimpão e Ribeiro da Silva.

Os srs. que approvam o requerimento que acaba de ser lido, da comissão de Camaras Municipaes, queiram levantar-se. (Pausa)

Está aprovado. Vão ser solicitadas as informações pedidas.

## REQUERIMENTO

A Comissão de Fazenda, afim de emitir parecer no requerimento em que Isnardi & C.<sup>a</sup>, concessionarios do ramal que liga o alto ao baixo Paraná da estrada de cargueiros entre Guarapuava e Matto Grosso, solicitam do Congresso algumas modificações nas clausulas do contracto que assignaram relativamente a essa concessão, requer que sejam solicitadas do Governo as necessarias informações á respeito do assumpto, por intermedio da respectiva Secretaria.

Sala das Comissões, em 7 de Março de 1913.—Generoso Marques, presidente; João Pernetta, relator; Carvalho Chaves.

Os srs. que approvam o requerimento que acaba de ser lido, da Comissão de Fazenda, queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovado. Vão ser solicitadas as informações pedidas.

Continúa a hora do expediente.

Não havendo quem queira uzar da palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa)

Passa-se a ordem do dia.

Está em 1<sup>a</sup> discussão o projecto n. 51, concedendo licença ao official da Secretaria do Interior, Benjamin Ferreira Leite.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada. Fica a votação adiada a votação por falta de numero; não ha no recinto o numero de 20 srs. deputados exigido pelo regimento.

Está em primeira discussão o projecto n. 60, permitindo que os normalistas d. Ernestina Torres, João Guimarães e outros prestem exame fora da epoca regulamentar

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (pausa).

Está encerrada. Fica adiada a votação pela mesma razão da anterior.

Está em discussão o projecto n. 61, mandando rever o tempo de exercicio do ex-professor Amalio Pinto da Silva para sua devida classificação.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (pausa).

Está encerrada. Fica a votação adiada pelas mesmas razões das anteriores.

Está em 1<sup>a</sup> discussão o projecto n. 62 concedendo 3 000\$000 de auxilio á publicação da obra do conego João E. Braga.

Se não ha quem peça a palavra declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Fica a votação adiada pela mesma razão das anteriores.

Está em 1<sup>a</sup> discussão o projecto n. 63 substitutivo aos projectos 17 (limpeza do rio Nhundiaquara), 33 (construção de estrados de rodagem) e 40 (construção de uma casa em S. Mathews).

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (pausa).

Está encerrada.

Os srs. que approvam o projecto em 1<sup>a</sup> discussão, queiram levantar se (pausa).

Está aprovado. Passa á 2<sup>a</sup> discussão.

Está em 2<sup>a</sup> discussão o projecto n. 45, abrindo o credito de 64:500\$000 para a Secretaria de Agricultura.

O sr. Telemaco Borba:—Peço a palavra.

O sr. Presidente:—Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Telemaco Borba:—Senhor Presidente, V. Ex.<sup>ca</sup>. terá a bondade de mandar-me o projecto que está em discussão. (O orador é satisfeito).

Senhor Presidente, eu pensava que este projecto era simplesmente de iniciativa da comissão de fazenda . . .

O Sr. Carvalho Chaves:—Não podia ser em caso nenhum.

O Sr João Pernetta:—Isso não era possível.

O Sr Telemaco Borba . . . mas, pela leitura do parecer verifiquei que o projecto é resultado de uma mensagem dirigida ao Congresso pelo poder executivo do Estado.

O Sr. Carvalho Chaves: Todos os projectos de credito são de iniciativa do executivo.

O Sr. Telemaco Borba . . . e, nesse caso, como um pedido do poder executivo ao Congresso é sempre justo, perfeito e atende a necessidade da administração; e como meu desejo era apenas de informar-me, para dar meu voto conscienciosamente: desisto de continuar.

O Sr. Presidente:—Continua a discussão.

Se não ha mais quem queira uzar da palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa)

Os Srs. que approvam o projecto em 2<sup>a</sup> discussão, queiram levantar-se (Pausa)

Está aprovado

Os Srs. que adoptam para passar á 3<sup>a</sup> discussão, queiram levantar-se (Pausa).

Está adoptado. Passa á 3<sup>a</sup> discussão depois do intersticio regimental.

O Sr. João Pernetta:—(Obtendo a palavra) requer dispensa de intersticio afim de ser dado o projecto para a ordem do dia da sessão seguinte

O sr. Presidente:—Os srs. que approvam o requerimento do sr. João Pernetta, queiram levantar-se (Pausa).

Está aprovado. Será dado o projecto para a ordem do dia da proxima sessão.

Está em 2<sup>a</sup> discussão o art. 1<sup>o</sup> do projecto n. 50, estabelecendo multas aos foreiros do Estado.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa). Está encerrada.

Está em discussão o art. 2<sup>o</sup>.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa). Está encerrada.

Está em discussão o art. 3<sup>o</sup>.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os srs. que approvam o art. 1<sup>o</sup> queiram levantar-se. (Pausa). Está aprovado

Os srs. que approvam o art. 2<sup>o</sup> queiram levantar-se (Pausa). Está aprovado.

Os srs. que approvam o art. 3<sup>o</sup> queiram levantar-se (Pausa). Está aprovado.

Os srs. que adoptam o projecto em 2<sup>a</sup> discussão para passar em 3<sup>a</sup>, queiram levantar-se (Pausa). Está adoptado. Passa a 3<sup>a</sup> discussão depois da interstição regimental.

O sr. Generoso Marques (Obtendo a palavra), requer dispensa de intersticio, afim de ser o projecto dado para a ordem do dia seguinte

O sr. Presidente—Os srs. que approvam o requerimento do sr. Generoso Marques, queiram levantar-se (Pausa) Está aprovado. Será dado o projecto para a ordem do dia da proxima sessão.

Está em 2<sup>a</sup> discussão o projecto n. 52, autorizando a abertura de credito para auxiliar o monumento do Ipyranga.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os srs. que approvam o projecto em 2<sup>a</sup> discussão, queiram levantar-se (Pausa). Está aprovado.

Os srs. que adoptam para passar á 3<sup>a</sup> discussão, queiram levantar-se (Pausa). Está adoptado. Passa á 3<sup>a</sup> discussão depois do intersticio regimental

Está em 2<sup>a</sup> discussão o art. 1<sup>o</sup> do projecto n. 54, marcando subsidio aos Deputados para a segunda legislatura.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa). Está encerrada.

Está em discussão o art. 2<sup>o</sup>.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa) Está encerrada.

Os srs. que approvam o art. 1<sup>o</sup> queiram levantar-se (Pausa).

Esta aprovado.

Os srs. que approvam o art. 2<sup>o</sup> queiram levantar-se (Pausa).

Está aprovado.

Os srs. que adoptam o projecto em 2<sup>a</sup> discussão para passar á 3<sup>a</sup> queiram levantar se (Pausa).

Está adoptado. Passa á 3<sup>a</sup> discussão depois do intersticio regimental.

O sr. Telemaco Borba (Obtendo a palavra)—Requer dispensa de intersticio afim de ser o projecto dado para a ordem do dia seguinte.

O sr. Presidente.—Os srs. que approvam o requerimento do sr. Telemaco Borba, queiram levantar se (Pausa).

Está aprovado.  
Será dado o projecto para a ordem do dia da proxima sessão.

Está em 2.<sup>a</sup> discussão o art. 1.<sup>o</sup> do projecto n. 56—Elevando as verbas para publicação dos debates e impressão de annaes.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Está em discussão o art. 2.<sup>o</sup>.

Se não ha quem peça a palavra declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada

Está em discussão o art. 3.<sup>o</sup>.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os srs. que approvam o art. 1.<sup>o</sup> queiram levantar-se (Pausa).

Está aprovado

Os srs. que approvam o art. 2.<sup>o</sup> queiram levantar-se (Pausa).

Está aprovado.

Os srs. que approvam o art. 3.<sup>o</sup> queiram levantar-se (Pausa).

Está aprovado.

Os srs que adoptam o projecto em 2.<sup>a</sup>, discussão para passar em 3.<sup>a</sup>, queiram levantar-se (Pausa).

Está adoptado. Passa á 3.<sup>a</sup> discussão depois do intersticio regimental.

O sr Telemaco Borba—(Obtendo a palavra) requer dispensa de intersticio, afim de ser o projecto dado para ordem do dia seguinte.

O sr. Presidente :—Os srs. que approvam o requerimento do sr. Telemaco Borba, queiram levantar-se (Pausa).

Está aprovado. O projecto será dado para ordem do dia da proxima sessão.

Está em 2.<sup>a</sup> discussão o art. 1.<sup>o</sup> do projecto N. 42—Elevando a Comarca do termo de Thomazina.

Está em discussão o art. 2.<sup>o</sup>.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Está em discussão o artigo 3.<sup>o</sup>

O sr. Generoso Marques (Obtendo a palavra) manda á mesa uma emenda substitutiva.

O sr Presidente.—Veio á mesa a seguinte.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

Fica o governo autorizado a abrir o credito necessario para immediata execução desta lei.—Generoso Marques.

Os srs. que apoiam a emenda que acaba de ser lida, queiram levantar-se (Pausa).

Está apoiada, e conjuntamente, em discussão.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Está em discussão o art. 4.<sup>o</sup>

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa)

Está encerrada.

Os Srs. que approvam o art. 1.<sup>o</sup> queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovado.

Os Srs. que approvam o art. 2.<sup>o</sup> queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovado.

Ao art. 3.<sup>o</sup> foi oferecido um substituto pelo Sr. Generoso Marques.

Nos termos do regimento tem de ser votado, de preferencia, o substitutivo.

O art. 3.<sup>o</sup> é assim concebido — fica o governo autorizado a abrir o credito necessario para execução desta lei—

O substitutivo é assim concebido — fica o governo autorizado a abrir o credito necessario para immediata execução desta lei.

No substitutivo ha apenas o acrescimo da palavra—imediatamente.

Os Srs. que approvam, queiram levantar-se (Pausa)

Está aprovado, fica prejudicado o artigo.

Os Srs que approvam o art. 4.<sup>o</sup>, queiram levantar-se (Pausa)

Está aprovado.

Os Srs. que adoptam o projecto, assim emendado, para passar á 3.<sup>a</sup> discussão, queiram levantar-se (Pausa)

Está adoptado. Passa á 3.<sup>a</sup> discussão depois do intersticio regimental indo antes á comissão respectiva para redigil-o de accordo com o vencido.

O Sr. Generoso Marques (Obtendo a palavra :—requer dispensa de intersticio, afim de ser o projecto dado para a ordem do dia seguinte.

O Sr. Presidente : - O requerimento do nobre deputado não pode ser acceto pela mesa, porque, adoptado o substitutivo, o projecto tem de soffrer redacção nos termos do regimento.

Está em 2.<sup>a</sup> discussão o art. 1.<sup>o</sup> do projecto n. 8 de 1912—Elevando a termo o municipio de Itayopolis.

A este projecto a comissão offereceu um additivo, que, opportunamente, será submettido á apreciação do Congresso.

Está em discussão o art. 1.<sup>o</sup>.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Está em discussão o additivo da comissão.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Está em discussão o art. 2.<sup>o</sup>.

O sr Generoso Marques:—(Obtendo a palavra offerece uma emenda additiva ao art. 2.

O sr. Presidente:—Veio á meza a seguinte

#### EMENDA ADDITIVA

Fica o governo autorizado a abrir o credito necessario para immediata execução desta lei.—Generoso Marques.

Os srs. que apoiam a emenda que acaba de ser lida, queiram levantar-se. (Pausa).

Está apoiada e conjuntamente em discussão.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Está em discussão o art. 3.<sup>o</sup>.

Se ha quem peça a palavra declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os srs. que approvam o art. 1.<sup>o</sup> salvo o additivo da comissão, queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovado.

Os srs. que approvam o additivo da comissão queiram levantar se. (Pausa).

Está aprovado.

Os srs. que approvam o art. 2.<sup>o</sup>, sobre a emenda additiva do sr. Generoso Marques, queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovado

Os srs. que approvam a emenda additiva, queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovada.

Os srs. que approvam o art. 3.<sup>o</sup> queiram levantar-se (Pausa).

Está aprovado.

Os srs. que adoptam o projecto, assim emendado, para passar á 3.<sup>a</sup> discussão, queiram levantar se. (Pausa).

Está adoptado. Passa á 3.<sup>a</sup> discussão depois do intersticio regimental, indo antes a comissão respectiva para redigil-o de accordo com o vencido.

Está em 3.<sup>a</sup> discussão o projecto n. 72 de 1911, elevando os vencimentos dos funcionarios publicos.

Ha sobre a mesa o seguinte

Substitutivo ao projecto n. 72 de 1912

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná

Decreta :

Art. 1.<sup>o</sup>—Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o serviço das quatro Secretarias do Estado, podendo crear ou supprimir logares e alterar vencimentos, sujeitando estas duas ultimas partes a aprovação do Congresso, em sua primeira reunião.

Art. 2.<sup>o</sup>—Fica igualmente autorizado o Governo a abrir creditos necesarios para a execução desta lei.

Art. 3.<sup>o</sup>—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 8 de Março de 1912.—Generoso Marques, Presidente.—Carvalho Chaves, João Pernetta.

O substitutivo é da comissão respectiva ; independe de apoioamento.

Está em 3.<sup>a</sup> discussão conjuntamente com o projecto.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Nos termos do regimento tem de ser votado, de preferencia, o substitutivo; se fôr aprovado, fica prejudicado o projecto.

Os srs. que approvam o substitutivo da comissão, queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovado. Fica prejudicado o projecto. Vae o substitutivo á comissão de redacção.

O sr. Telemaco Borba, (obtendo a palavra) declara que votou contra o substitutivo.

9/1

Está em 3ª discussão o projecto n. 5—pensão ás familias das praças mortas no Irany.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Fica a votação adiada por falta de numero.

Está em 3ª discussão o projecto n. 46 autorizando a despesa com a macadamisação da estrada de S. José dos Pinhães.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os srs. que approvam o projecto em 3ª discussão. queiram levantar-se. (Pausa).

Está approved. Vae á commissão de redacção.

As demais materias encerradas, constantes da ordem do dia, dependem da presença de 20 srs. deputados para serem votadas; não ha esse numero no recinto; continuam adiadas as respectivas votações.

Estão findas as materias da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### 1.ª discussão dos projectos:

N. 65—Autorizando a abertura de credito extraordinario de 50\$000 para mobilia escolar.

N. 66—Concedendo a Antonio da Sá, privilegio para construção de uma estrada de ferro de Pirahy a Imbahusinho.

##### 2.ª discussão dos projectos:

N. 63—Substitutivo aos projectos 17 (limpeza do rio Nhundiaquara), 33 (construção de estrada de rodagem) e 40 (construção de uma casa escolar em S. Matheus).

##### 3.ª discussão dos projectos:

N. 45—Abrindo o credito de 64:500\$000 para a Secretaria de Agricultura.

N. 50—Estabelecendo multas aos foreiros do Estado.

N. 54—Marcando subsidio aos Deputados para a segunda legislatura.

N. 56—Elevando as verbas para publicação dos debates e impressão de annaes.

#### Votação em 1.ª discussão dos projectos:

N. 48—Concedendo auxilio ao estabelecimento «Haras Lago» de José Baptista Pereira.

N. 49—Determinando pagamento a José Fonseca Sobrinho, da importancia a que tem direito.

N. 55—Concedendo licença ao conego João E. Braga, lente do Gymnasio e Escola Normal.

N. 57—Concedendo licença ao promotor publico da capital, dr. José Maria Pinheiro Lima.

N. 58—Concedendo licença ao escrivão de Palmas, Antonio de Souza Oliveira.

N. 51—Concedendo licença ao official da Secretaria do Interior, Benjamin Ferreira Leite.

N. 60—Permittindo que os normalistas D. Ernestina Torres, João Guimarães e outros, prestem exame fóra da epoca regulamentar.

N. 61—Mandando rever o tempo de exercicio do ex-professor Amalio Pinho da Silva, para sua devida classificação.

N. 62—Concedendo 3:000\$000 de auxilio á publicação da obra do conego João E. Braga.

#### Votação em 2.ª discussão dos projectos:

N. 43—Concedendo licença ao Dr. Emiliano Pernetta, lente da Escola Normal

N. 44—Concedendo licença ao contador da Capital, Florido Cordeiro.

#### Votação em 3.ª discussão dos projectos:

N. 35—Incluindo no quadro dos funcionarios publicos o patrão das embarcações de policia maritima.

N. 39—Concedendo um anno de licença ao tabellião Tiburcio Borges Martins.

N. 30—Concedendo prorogação de licença ao tabellião de Imbituva, Alfredo Carneiro Franco.

N. 31—Concedendo prorogação de praso a diversos concessionarios de estradas de ferro.

N. 37—Restituição a José Baptista Pereira, do que pagou demais ao Estado.

N. 5—Pensão ás familias das praças mortas no Irany.

Levanta-se a sessão.



## Sociedades anonymas

### A Fornecedora de Predios

ACTA da assembléa geral de constituição da Sociedade Anonyma «A Fornecedora de Predios.»

Aos nove dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, reunidos no salão do sobrado do predio cito á rua Quinze de Novembro numero cincoenta e sete, nesta cidade de Curityba, capital do Estado do Paraná, os Senhores João Manoel do Nascimento, Coronel Benjamin Ferreira Leite, Doutor Euripides Garcez do Nascimento, Doutor Tenente Theophilo Garcez Duarte, Guilherme Xavier de Miranda Junior, Doutor Euclides do Nascimento Rocha, representado pelo Senhor Romeu Arantes Carneiro, conforme a procuração que neste acto exhibio; Romeu Arantes Carneiro, Dona Amelia Nascimento, João Ferreira Leite Junior, Raul Ferreira Leite, Francisco Ferreira Leite e Theodorico Camargo de Bittencourt, em virtude de convocação feita pelo fundador Senhor João Manoel do Nascimento para o fim de tratarem da fundação, nesta capital, de uma sociedade anonyma sob a denominação de «A Fornecedora de Predios» tendo por objecto a construção de casas para os seus socios, fornecendo-lhes, para tal fim, peculios mensaes por meio de sorteios; foi aclamado para presidir a assembléa, o Senhor Tenente Coronel Benjamin Ferreira Leite que acceitou o cargo, e convidou

o Senhor Theodorico Camargo de Bittencourt para Secretario. Constituida assim a mesa, o Presidente deu a palavra ao Senhor João Manoel do Nascimento para que este, como iniciador e incorporador da sociedade, expusesse o que lhe parecesse conveniente no intuito de mostrar a utilidade e viabilidade da instituição, de cuja criação se trata, tendo o mesmo Senhor em exposição que fez em seguida, mostrando as vantagens da organização da sociedade, de conformidade com as regras geraes consignadas nos Estatutos já subscripto por todos e que no acto exhibio e que são do teor seguinte: «A Fornecedora de Predios». — Estatutos da Sociedade Anonyma «A Fornecedora de Predios» de construcções e peculios prediaes. Nome, séde, fóro, fórma, duração e objecto. Artigo primeiro—Fica creada sob o titulo «A fornecedora de Predios», com séde e fóro juridico em Curityba, capital do Paraná, uma sociedade anonyma que tem por fim construir casas para habitação dos seus socios, mediante contribuições mensaes e por sorteios. Artigo segundo—A sociedade terá a duração de cincoenta annos a contar da data da sua organização definitiva, podendo ser dissolvida antes do praso, se assim fór deliberado pela assembléa geral, expressamente convocada para esse fim. Das operações da Sociedade. Artigo terceiro—«A Fornecedora de Predios» tem por fim: —Paragrapho primeiro—Construir casas para seus socios cujo pagamento será feito por prestações mensaes, que serão determinadas no contracto especial de cada construcção. Paragrapho segundo—organisar séries de

associados contribuintes, sob a base da mutualidade para, por meio de cooperação, facilitar o pagamento do valor dos predios construidos. Paragrapho terceiro—Emitir apolices de peculios prediaes resgataveis por sorteios, fornecendo, assim, capital para edificação dos predios dos associados. Os sorteios serão mensaes e feitos pela loteria da Capital Federal, extrahida no dia vinte de cada mez ou no dia util immediato, quando não corra a loteria no dia vinte. Paragrapho quarto—Construir predios para pessoas extranhas á sociedade, devendo, neste caso, a sociedade receber em primeira hypothecca o terreno que será de propriedade do proponente e o predio construido, vencendo seu capital juros não inferiores a doze por cento ao anno. Do Capital—Artigo quarto—O capital inicial será de sessenta contos de reis divididos em acções de cem mil reis, podendo ser elevado, a juizo da assembléa geral, até mil contos de reis. Paragrapho Unico—As acções logo que estejam integralizadas, serão nominativas ou ao portador, a escolha do accionista. Artigo quinto—o capital da sociedade será realizado com cincoenta por cento no acto da subscrição e os cincoenta por cento restantes, em duas chamadas de vinte e cinco por cento cada uma, que serão feitas pela directoria. Artigo sexto—O accionista que não realizar o seu capital, no praso fixado nas chamadas, pagará o juro de um por cento ao mez, durante o prazo de seis mezes e no fim deste prazo ficará sujeito ás disposições dos artigos trinta e tres e trinta e quatro do Decreto quatrocentos trinta e quatro de Julho de mil

oitocentos noventa e um. Dos socios e seus deveres. Artigo setimo—Toda a pessoa no goso de seus direitos civis poderá inscrever-se numa das séries cooperativas, mediante as seguintes condições: Paragrapho primeiro—Pagamento de uma joia fixa de admissão, que será de dez mil réis; Paragrapho segundo—Pagamento de uma taxa especial para o estudo e organização da planta da construção, a qual será fixada segundo os casos; Paragrapho terceiro—Pagamento de uma mensalidade de cinco mil réis até o ultimo dia do mez anterior ao do mez do sorteio, nas séries em que o capital da construção fór realizado por meio de sorteios pela loteria, perdendo o direito ás entradas anteriores e a todos os direitos se faltar o pagamento desta mensalidade dentro do prazo acima referido; Paragrapho Quarto Assignatura de um contracto especial e acceitação do regulamento elaborado pela directoria para cada série. Artigo Oitavo—As pessoas estranhas á sociedade e que não quizerem inscrever-se em uma das séries cooperativas, ou nas por sorteios, poderão contractar com a sociedade a construção de predios nas seguintes bases: a)—Pagamento de uma joia de cinquenta mil réis; b)—Posse livre e desembaraçada do terreno destinado á construção; c)—Primeira hypotheca á sociedade do terreno e da construção que nelle se levantar; d)—Pagamento de uma prestação de cinco por cento sobre o valor total da construção, no acto da assignatura do contracto; dez por cento quando a construção chegar á altura do vigamento e quinze por cento quando a casa estiver coberta; e)—Pagamento da quantia restante em sessenta ou menos prestações mensaes e respectivos juros á razão de doze por cento ao anno; f)—Os casos de falta de pagamentos das prestações por parte do mutuario serão regulados em cada contracto; g)—No caso de fallecimento do socio ou contractante, passarão os seus direitos aos seus herdeiros, que deverão cumprir as obrigações estipuladas nestes estatutos e nos contractos; h)—Na caixa de peculios prediaes para construcções por sorteios os herdeiros do socio fallecido terão direito ao reembolso total das mensalidades pagas, se o fallecido não tiver já perdido os seus direitos por falta de pagamento de mensalidade. Si, porem, o socio morrer na vigencia de uma mensalidade paga e a sua apolice fór sorteada, caberá aos seus herdeiros o peculio correspondente ao sorteio, sem mais indemnisação; i)—O socio que houver pago, sem interrupção, as suas mensalidades correspondentes a cento e vinte sorteios, terá o direito ao reembolso de cinquenta por cento das mensalidades pagas, accrescidas de um juro de cinco por cento, isto si a sua apolice não tiver sido contemplada com peculio até o fim da série. Dos Fundos Sociaes. Artigo Nono—O capital da sociedade é destinado a fazer face a todos os encargos da mesma. Artigo Decimo—Do sal-

do das contribuições mensaes que se verificarem semestralmente, satisfeitos os sorteios de peculios prediaes mensalmente e as despesas da sociedade, serão retirados doze por cento para dividendos aos accionistas e quinze por cento para serem divididos igualmente entre os membros da directoria, a titulo de gratificação. Do excedente serão levados cinquenta por cento para fundo de reembolso e cinquenta por cento para fundo de reserva destinado aos accionistas. Da administração. Artigo onze—A sociedade será ministrada por uma directoria composta de tres membros: Um Presidente, um Gerente e um Thezoureiro, eleitos em assembléa geral por maioria de votos. Artigo doze.—Os directores servirão por seis annos, podendo ser reeleitos; ficando constituída a primeira directoria com os accionistas seguintes: Benjamin Ferreira Leite—Director Presidente; Theodorico Camargo de Bittencourt—Director Gerente; João Manoel do Nascimento—Director Thezoureiro. Paragrapho Primeiro—Ao Director Thezoureiro compete exercer tambem as funcções de Chefe da Contabilidade. Nos cheques de retiradas de dinheiro dos Bancos, bem como nos acceites e endossos de letras de responsabilidade da sociedade, assignarão conjunctamente o Director-Thezoureiro e o Director Gerente. Paragrapho Segundo—Os Directores se auxiliarão mutuamente no desempenho das suas funcções. Artigo Treze—Os vencimentos da administração serão regulados em assembléa geral extraordinaria, que será convocada em occasião opportuna. Artigo Quatorze—Cada director antes de entrar em exercicio deverá garantir a sua gestão com o penhor de quarenta acções da sociedade, entendendo-se haver renunciado o cargo o director eleito que não tenha prestado a caução no prazo de trinta dias contados de sua eleição. Paragrapho Primeiro—No impedimento dos directores serão chamados os membros do conselho fiscal, respeitada a ordem de collocação resultante do numero de votos obtidos nas eleições. Paragrapho segundo—No caso de vago, o lugar será preenchido de igual modo até que a assembléa immediata eleja o novo director. Artigo Quinze—Os administradores ficam autorizados a praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, representando-a em juizo em todos e quaesquer actos ou contractos com o Governo, Bancos e particulares. Paragrapho unico—Os administradores não contraem obrigação pessoal, individual ou solidarios contractos ou operações que realisarem no exercicio de seu mandato. Artigo Dezeses—As funcções dos directores serão reguladas e discriminadas por mutuo accordo ou por determinação da assembléa geral, observando as indicações provenientes das denominações dos cargos que cada um occupa. A Directoria compete fixar, por meio de regulamentos especiaes, as relações entre a associação e os mutuarios e agentes, discriminando as vantagens, reduções, commissões, prazos de pagamentos,

multas, etc. Do Conselho Fiscal. Artigo dezeseite—O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente em assembléa geral por maioria de votos. Artigo dezoito—Ao Conselho Fiscal incumbe dar parecer sobre as contas annuaes da administração e sobre quaesquer assumptos submettidos ao seu juizo, pela directoria. Da Assembléa Geral. Artigo Dezenove—Haverá no mez de Janeiro de cada anno uma assembléa geral dos accionistas, tendo por fim a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e tambem eleição dos fiscaes e seus supplentes. Os balanços geraes serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada anno. Artigo vinte—A convocação da assembléa geral ordinaria será feita pela imprensa com quinze dias de antecedencia. Artigo vinte e um—A assembléa ordinaria não poderá funcionar com menos de tres socios capazes de constituí-la, afóra os directores e os fiscaes. Artigo vinte e dois—As assembléas geraes, quer ordinarias ou extraordinarias, não poderão funcionar ou deliberar sem que esteja presente numero de accionistas que represente pelo menos, dois terços do capital social. Artigo vinte e tres—As deliberações das assembléas geraes serão tomadas pelo numero de acções representando, cada uma dellas, um voto. Artigo vinte e quatro.—Haverá tantas assembléas extraordinarias quantas forem julgadas necessarias, fazendo-se a sua convocação pelos jornaes e por cartas registradas aos que rezidirem fóra da capital e com antecedencia de quinze dias. Artigo vinte e cinco.—Quando não comparecerem ás assembléas em a primeira e segunda convocações accionistas em numero legal, para o regular funcionamento e deliberações, farse-á uma terceira convocação pela imprensa e por cartas, com declaração expressa de que a assembléa deliberará com qualquer numero de capital que se represente. Artigo vinte e seis—A assembléa geral extraordinaria será convocada com indicação precisa e clara de seu objecto. Artigo vinte e sete—Em todos as assembléas será eleito um accionista para presidil-as, o qual convidará um delles para servir de Secretario e auxiliar-o na direcção dos trabalhos respectivos. Artigo vinte e oito—Nos casos omissos nestes estatutos, recorrer-se á ás leis e aos costumes applicaveis aos mesmos. Artigo vinte e nove—Os abaixo assignados aceitam os presentes estatutos conforme o que nelles se acha declarado. (Assignados) João Manoel do Nascimento, Theodorico Camargo de Bittencourt, Theophilo Garcez Duarte, Guilherme Xavier de Miranda Junior, Benjamin Ferreira Leite, João Leite Junior, Raul Ferreira Leite, Francisco Ferreira Leite, Euripedes Garcez do Nascimento, Euclides do Nascimento Rocha, Romeu Arantes Carneiro, Amelia Nascimento. Lidos estes estatutos e recibo relativo ao deposito de dez por cento do capital subscripto e adian-



te transcripto, declarou o Presidente que se achava em discussão o projecto de fundação da sociedade anonyma, sob a regencia dos estatutos apresentados. Ninguem mais pedindo a palavra, o Presidente consultou a assembléa sobre a vontade da mesma em relação á fundação da sociedade, tendo votado todos os presentes pela sua constituição, pelo que o Presidente declarou definitivamente constituída a sociedade anonyma, com séde nesta Capital. Em seguida submetteu elle á deliberação dos socios os estatutos, tendo sido approvados unanimemente, em virtude do que o Presidente declarou que por força da approvação dos estatutos estão eleitos administradores da sociedade para servirem nos primeiros seis annos:—Tenente Coronel Benjamin Ferreira Leite, Presidente; João Manoel do Nascimento, Thezoureiro; Theodorico Camargo de Bittencourt, Gerente; havendo elles sido, no mesmo acto, empossados de seus cargos pela assembléa. Passando-se á eleição dos fiscaes e seus supplentes, foram eleitos os Senhores Doutores Euclides do Nascimento Rocha, Guilherme Xavier de Miranda Junior, João Ferreira Leite Junior; supplentes de fiscaes, Doutor Theophilo Garcez Duarte, Doutor Euripides Garcez do Nascimento, Romeu Arantes Carneiro, que foram tambem immediatamente investidos nos seus respectivos cargos. E como nada mais houvesse a tratar, mandou o Presidente lavrar a presente acta e extrahir as copias necessarias de igual teor, para os fins legaes e fazer nella a transcripção do recibo do deposito da decima parte do capital e que é do teor seguinte:—«Delegacia Fiscal do Paraná—N. 0353. Rs. 6:000\$000 Exercício de 1913—A' fls. do livro Caixa Geral fica debitado o Thezoureiro pagador Jesuino Silva Lopes pela quantia de seis contos de reis recebida da sociedade anonyma «A Fornecedora de Predios» para a sua organização na forma da lei. E para constar se passou o presente conhecimento, que vae assignado pelo dito Thezoureiro e o respectivo Escrivão. Pagadoria da Delegacia Fiscal do Paraná. 2 de Abril de 1913. (Assignados O Fiel do Thezoureiro, Euribades Lopes. O Escrivão, Alberto Bruno. «Lavrada esta foi ella submettida a discussão da assembléa depois de lido, sendo approvado unanimemente e subscripto por todos os socios presentes e que representam a totalidade do capital. E em Theodorico Camargo de Bittencourt esta lavrei e assigno. Estão collocadas duas estampilhas federaes no valor de tres mil reis. Curityba, 9 de Abril de 1913. Benjamin Ferreira Leite, Theodorico Camargo de Bittencourt, João Manoel do Nascimento, Theophilo Garcez Duarte, Amelia Nascimento, p.p. de Euclides do Nascimento Rocha, —Romeu Arantes Carneiro, Euripides Garcez do Nascimento, Guilherme Xavier de Miranda Junior, João Ferreira Leite Junior, Raul Ferreira Leite, Francisco Ferreira Leite.

Lista dos subscriptores de acções da «A Fornecedora de predios»: João Manoel do Nascimento, quarenta

acções; Theodorico Camargo de Bittencourt, cento e oitenta acções; Theophilo Garcez Duarte, sete acções; Guilherme Xavier de Miranda Junior, sete acções; Benjamin Ferreira Leite, cento e setenta acções; Raul Ferreira Leite, dez acções; Francisco Ferreira Leite, dez acções; João Ferreira Leite Junior, dez acções; Romeu Arantes Carneiro, cinco acções; Euclides do Nascimento Rocha, cem acções; Amelia Nascimento, cincoenta e cinco acções; Euripides Garcez do Nascimento, seis acções. Total—seiscentas acções.

Archivado sob n. 1284 por despacho da Junta em sessão de 18 de Abril de 1913.

O Secretario  
Luiz J. Pereira

## EDITAES

### SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

#### Directoria de Obras e Viação

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta para a execução dos trabalhos que fazem assumpto o presente edital, declaro que, por ordem do Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação, acha-se novamente aberta a concorrência publica para a construção de um gradil de ferro, muros de vedó e installações sanitarias no predio escolar Visconde de Guarapuava, na cidade de Guarapuava, estando tudo orçado em ..... 9:348\$291.

As propostas, devidamente selladas, deverão ser apresentadas a esta Directoria, em envelopes fechados e preenchendo todas as formalidades legaes, até o dia 7 de Maio, proximo vindouro, á 1 hora da tarde, hora em que serão abertas em presença dos interessados ou de quem suas vezes fizer.

Os proponentes deverão declarar, além dos preços por unidade, e bem assim o custo total das obras, que se sujeitam ás prescripções ditadas por esta Secretaria para os serviços de taes especies.

Cada proposta deverá vir acompanhada de um recibo do deposito de 300\$000 feito no Thezouro do Estado, para garantir a assignatura do contracto, que será lavrado, tendo em vista o Acto n.º 28 de 27 de Novembro de 1901.

Para ser feito aquelle deposito, cada proponente deverá munir-se de uma guia passada por esta Directoria e que será obtida mediante a apresentação de documentos comprobatorios da respectiva idoneidade, salvo para os profissionaes que tiverem diploma registrado nesta Secretaria ou que já tiverem feito obras a seu contento.

Perderá a caução o proponente que sendo classificado em primeiro lugar, se negar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado, sem motivo justificavel, a juizo desta Secretaria.

No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas offerecendo

as mesmas vantagens materiaes, será classificada em primeiro logar a assignada pelo proponente mais idoneo.

Esta Secretaria reserva-se o direito de regeitar todas as propostas e abrir nova concorrência, sem que os proponentes tenham direito a idemnisação alguma.

Os projectos e mais especificações se acham nesta Directoria á disposição dos interessados, todos os dias uteis do meio dia ás 3 horas da tarde.

Directoria de Obras e Viação, em 22 de Abril de 1913.

O Engenheiro Director,  
J. Moreira Garcez.

### Cesa escolar em São José da Boa Vista

#### SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E COLONISAÇÃO.

##### Directoria de Obras e Viação.

De ordem do Snr. Dr Secretario de Obras Publicas e Colonisação, faço publico que, no dia 29 de Maio, proximo futuro á 1 hora da tarde, serão abertas nesta Directoria, em presença dos interessados, ou de quem suas vezes fizer, as propostas que forem apresentadas para a construção de uma casa escolar, de alvenaria de tijolos, com 4 salas, na cidade de São José da Boa Vista.

Os proponentes deverão declarar, por extenso e em algarismos, sem emenda e nem rasura, os preços de unidade e o custo total da construção, e bem assim os prazos para inicio e conclusão dos trabalhos.

As propostas, devidamente selladas, deverão ser apresentadas a esta Directoria, em envelopes fechados e preenchendo todas as formalidades legaes, até o dia 23 de Maio proximo vindouro, á 1 hora da tarde, hora em que serão abertas em presença dos interessados ou de quem suas vezes fizer.

Cada proposta deverá vir acompanhada de um recibo do deposito de 1:000\$000 feito no Thezouro do Estado, para garantir a assignatura do contracto, que será lavrado tendo em vista o Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

Para ser feito aquelle deposito, cada proponente deverá munir-se de uma guia passada por esta Directoria e que será obtida mediante a apresentação de documentos comprobatorios da respectiva idoneidade, salvo para os profissionaes que tiverem diploma registrado nesta Secretaria ou que já tiverem feito obras a sua contento.

Perderá a caução o proponente que sendo classificado em primeiro logar se negar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado, sem motivo justificavel, a juizo desta Secretaria. §

No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas offerecendo as mesmas vantagens materiaes, será classificada em primeiro logar a assignada pelo proponente mais idoneo.

Esta Secretaria reserva-se o direito de regeitar todas as propostas e abrir nova concorrência, sem que os proponentes tenham direito a idemnisação alguma.

Os projectos e mais especificações se acham nesta Directoria á disposição dos interessados, todos os dias uteis do meio dia ás 3 horas da tarde.

Directoria de Obras e Viação, em 22 de Abril de 1913.

O Engenheiro Director  
J. Moreira Garcez.

**Casa Escolar em Ipiranga**

SECRETARIA DE OBRA PUBLICAS

*Directoria de Obras e Viação*

De ordem do sr. dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma casa escolar, de alvenaria de tijolos, com duas salas, na villa Ipiranga.

As propostas, devidamente selladas deverão ser apresentadas a esta directoria, em envelopes fechados e prehenchendo todas as formalidades legais, até o dia 22 de Maio proximo vindouro, á 1 hora da tarde, hora em que serão abertas em presença dos interessados ou de quem suas vezes fizer. Os proponentes deverão declarar, por extenso e em algarismos, sem emenda e nem razura, os preços de vinda e o custo total da construção e bem assim os prazos para inicio e conclusão dos trabalhos.

Cada proposta deverá vir acompanhada de um recibo do deposito de 750\$000 feito no Thesouro do Estado, para garantir a assignatura do contracto, que será lavrado tendo em vista o Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

Para ser feito aquelle deposito cada proponente deverá munir-se de uma guia passada por esta Directoria e que será obtida mediante a apresentação de documentos comprobatorios da respectiva idoneidade, salvo para os profissionais que tiverem diploma registrado nesta Secretaria ou que já tiverem feito obras a seu contento.

Perderá a caução o proponente que sendo classificado em primeiro logar se negar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado, sem motivo justificavel a juizo desta Secretaria.

No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas offerendo as mesmas vantagens materiaes, será classificada em primeiro lugar a assignada pelo proponente mais idoneo.

Esta Secretaria reserva-se o direito de regeitar todas as propostas e abrir nova concorrência, sem que os proponentes tenham direito a indemnisação alguma.

Os projectos e mais especificações se acham nesta Directoria á disposição dos interessados, todos os dias uteis do meio dia ás 3 horas da tarde.

Directoria de Obras e Viação, em 22 de Abril de 1913.

O Engenheiro Director  
*J. Moreira Garcez*

**Casa escolar em Quatro Barras**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS  
E COLONISAÇÃO*Directoria de Obras e Viação*

De ordem do Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação declaro, a quem interessar, que esta Directoria recebe propostas para a construção de uma casa escolar, de madeira, no povoado Quatro Barras.

A concorrência versará sobre os prazos de inicio e terminação da obra, e bem assim sobre o seu preço total, que será discriminado por extenso e em algarismos, sem emenda e nem razura.

As propostas, devidamente selladas, deverão ser apresentadas a esta Directoria, em envelopes fechados e prehenchendo todas as formalidades legais, até o dia 19 de Maio proximo vindouro, á 1 hora da tarde, hora em que serão abertas em presença dos interessados ou de quem suas vezes fizer.

Os proponentes deverão juntar ás suas propostas o conhecimento da quan-

tia de 300\$000 depositada no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, que será lavrado, tendo em vista o acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

Para ser feito aquelle deposito, cada proponente deverá munir-se de uma guia passada por esta Directoria, e que será obtida mediante a apresentação de documentos comprobatorios da respectiva idoneidade, salvo para os profissionais que tiverem diploma registrado nesta Secretaria ou que já tiverem feito obras a seu contento.

Perderá a caução o proponente que sendo classificado em primeiro logar, se negar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado, sem motivo justificavel a juizo desta Secretaria.

No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas offerendo as mesmas vantagens materiaes, será classificada em primeiro logar a assignada pelo proponente mais idoneo.

Esta Secretaria reserva-se o direito de regeitar todas as propostas e abrir nova concorrência, sem que os proponentes tenham direito a indemnisação alguma.

Os projectos e mais especificações se acham nesta Directoria á disposição dos interessados, todos os dias uteis do meio dia ás 3 horas da tarde.

Directoria de Obras e Viação, em 18 de Abril de 1913.

O Engenheiro-Director,  
*J. Moreira Garcez.*

**Casa escolar em Tibagy**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E  
COLONISAÇÃO*Directoria de Obras e Viação*

De ordem do sr. dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação, faço publico que no dia 29 de Maio, proximo futuro á 1 hora da tarde, serão abertas nesta Directoria, em presença dos interessados, ou de quem suas vezes fizer, as propostas que forem apresentadas para a construção de uma casa escolar, de alvenaria de tijolos, com 4 salas, na cidade do Tibagy. Os proponentes deverão declarar, por extenso e em algarismos, sem emenda e nem resura, os preços de unido e o custo total da construção, e bem assim os prazos para inicio e conclusão dos trabalhos.

As propostas devidamente selladas deverão ser apresentadas a esta Directoria, em envelopes fechados e prehenchendo todas as formalidades legais, até o dia 17 de Maio proximo vindouro, á 1 hora da tarde, hora que serão abertas em presença dos interessados ou de quem suas vezes fizer.

Cada proposto deverá vir acompanhada de um recibo do deposito de 1:000\$000 feito no Thesouro do Estado, para garantir a assignatura do contracto, que será lavrado tendo em vista o Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

Para ser feito aquelle deposito, cada proponente deverá munir-se de uma guia passada por esta Directoria e que será obtida mediante apresentação de documentos comprobatorios da respectiva idoneidade, salvo para os profissionais que tiverem diploma registrado nesta Secretaria ou que já tiverem feito obras a seu contento.

Perderá a caução o proponente que sendo classificado em primeiro logar se negar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado, sem motivo justificavel a juizo desta Secretaria.

No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas offerendo as mesmas vantagens materiaes, será classificada em primeiro logar a assignada pelo proponente mais idoneo.

Esta Secretaria reserva-se o direito de regeitar todas as propostas e abrir nova concorrência, sem que os proponentes tenham direito a indemnisação alguma.

Os projectos e mais especificações se acham nesta Directoria á disposição dos interessados, todos os dias uteis do meio dia ás 3 horas da tarde.

Directoria de Obras e Viação, em 17 de Abril de 1913.

O Engenheiro Director  
*J. Moreira Garcez*

**Casa escolar em Tamandaré**

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

*Directoria de Obras e Viação*

De ordem do sr. dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação, faço publico que esta Directoria recebe propostas para a construção de uma casa escolar de madeira, com duas salas, na villa Tamandaré.

A concorrência versará sobre os prazos de inicio e terminação da obra, e bem assim sobre o seu preço total, que será discriminado por extenso e em algarismos, sem emenda e nem razura.

As propostas devidamente, selladas, deverão ser apresentadas a esta Directoria, em envelopes fechados e prehenchendo todas as formalidades legais, até o dia 20 de Maio proximo vindouro, á 1 hora da tarde, hora em que serão abertas em presença dos interessados ou de quem suas vezes fizer.

Os proponentes deverão juntar ás propostas o conhecimento da quantia de 500\$000 depositada no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, que será lavrado tendo em vista o acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

Para ser feito aquelle deposito, cada proponente deverá munir-se de uma guia passada por esta Directoria e que será obtida mediante a apresentação de documentos comprobatorios da idoneidade, salvo para os profissionais que tiverem diploma registrado nesta Secretaria, ou que já tiverem feito obras a seu contento.

Perderá a caução o proponente que sendo classificado em primeiro logar se negar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado, sem motivo justificavel, a juizo desta Secretaria.

No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas offerendo as mesmas vantagens materiaes, será classificada em primeiro lugar a assignada pelo proponente mais idoneo.

Esta Secretaria reserva-se o direito de regeitar todas as propostas e abrir nova concorrência, sem que os proponentes tenham direito a indemnisação alguma.

O projecto e mais especificações se acham nesta Directoria á disposição dos interessados, todos os dias uteis, do meio dia ás trez horas da tarde.

Directoria de Obras e Viação, em 19 de Abril de 1913.

O Engenheiro Director,  
*J. Moreira Garcez.*

**Imposto Predial**

Nos mezes de Março e Abril, esta Collectoria fará a cobrança do imposto predial, relativamente ao 2º semestre do exercicio de 912 a 913.

Collectoria das Rendas Estadoades, 26 de Fevereiro de 1913.

O Collector  
*Joaquim Loyola.*

## SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

## Directoria de Obras e Viação

Tendo sido annullada a concorrência para o serviço de que trata o presente edital, em virtude dos excessivos preços estabelecidos nas propostas apresentadas, declaro que, por determinação do Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e Colonização, acha-se novamente aberta a concorrência publica para a reconstrução da superestrutura da ponte sobre o rio dos Patos, na estrada de Guaruapuava, municipio de Prudentópolis, cujos trabalhos estão orçados em 21 611\$195.

As propostas devidamente selladas deverão ser apresentadas a esta Directoria, em envelopes fechados e preenchendo todas as formalidades legais, até o dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, hora em que serão abertas em presença dos interessados ou de quem suas vezes fizer.

A concorrência versará sobre os prazos de inicio e terminação da obra, e bem assim sobre o seu preço total, que será discriminado por extenso e em algarismos, sem emenda e nem razura.

Os proponentes deverão juntar ás suas propostas e conhecimentos da quantia de 500\$000 depositada no Thezouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, que será lavrado tendo em vista o acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

Para ser feito aquelle deposito cada proponente deverá munir-se de uma guia passada por esta Directoria e que será obtida mediante a apresentação de documentos comprobatorios da respectiva idoneidade, salvo para os profissionais que tiverem diploma registrado nesta Secretaria, ou que já tiverem feito obras a seu contento.

Perderá a caução o proponente que sendo classificado em primeiro lugar se negar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado, sem motivo justificavel, a juizo desta Secretaria.

No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas offerecendo as mesmas vantagens materiaes será classificada em primeiro lugar a assignada pelo proponente mais idoneo.

Esta Secretaria reserva-se o direito de regeitar todas as propostas e abrir nova concorrência, sem que os proponentes tenham direito a indemnização alguma.

O projecto e mais especificações se acham nesta Directoria á disposição dos interessados, todos os dias uteis, do meio dia ás trez horas da tarde.

Directoria de Obras e Viação em 2 de Abril de 1913.

O Engenheiro Director

J. Moreira Garcez.

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital, faz-se publico para o conhecimento dos srs. Açougueiros estabelecidos no quadro urbano desta cidade, que estão em vigor as leis ns. 141 de 14 de Janeiro de 1905 e 245 de 6 de Maio de 1909 e que abaixo vão transcriptas, na parte que diz respeito a Açougues.

Art. 1.º Os açougueiros serão estabelecidos exclusivamente destinados á venda de carnes verdes, a retalho, sendo nelles expressamente prohibida a venda de outras mercadorias especialmente, de carnes conservadas, sobre qualquer forma, como seja:

Salames, carnes salgadas e outras. A infracção será punida com a multa de 20\$000 e o dobro na reincidência.

Paragrapho unico. Em compartimento proximo, mas completamente separado do açougue, poderão ser vendidas as carnes conservadas de que trata o art. 1.º ou quaesquer outra mercadorias.

Art. 2.º Os açougues serão situados em logar patente, onde possa ser fiscalizado o asseio, salubridade, do talho, da carne, assim como a fedelidade nos pesos. Ao infractor será imposta a multa de 10\$000 e o dobro na reincidência.

Art. 3.º Os predios em que forem estabelecidos os açougues, deverão satisfazer as exigencias combinadas nas posturas municipaes, para as construcções em geral.

Art. 4.º Os compartimentos de qualquer predio que for destinado ao estabelecimento de açougues, deverão satisfazer as seguintes condições de (Adapt) adaptação.

a) Area minima de 16 metros quadrados.

b) Uma face, pelo menos, adjacente á via publica, com uma e mais portas de entrada, sendo as portas gradeadas entre vergas e com folha de madeira ou de qualquer outro metal.

c) Ausencia de janellas.

d) Solo revestido de ladrilhos de cimento comprimido ou de qualquer material que offerece as mesmas qualidades deste sob o ponto de vista da facilidade e perfeição da limpeza, sendo o revestimento levado no minimo á altura de um metro e cincoenta.

f) Pintura a oleo nas paredes não revestidas de azulejos, assim como no forro ou estuque e nas madeiras e ferragem de todas as portas.

As infracções serão punidas com a multa de 20\$000 e o dobro na reincidência.

Art. 5.º As disposições anteriores e a aparelhagem necessarias aos açougues, serão reguladas pelas normas seguintes:

a) Os balcões serão construidos com alamação de ferro e cobertos de marmore, ficando prohibido o emprego da madeira na construção dos mesmos.

b) Os estendoes, ganchos e outros dispositivos para a suspensão das carnes, serão de ferro, e suas posições deverão conservar cincoenta centimetros das paredes.

c) Os instrumentos necessarios ao corte e passagens das carnes, serão inteiramente construidos de metal, cujo contacto com as mesmas está em innocuo.

d) Fica prohibida a exposição de carnes nas portas dos açougues.

e) Fica prohibida o emprego de machadinha e de machado para a sessão dos ossos.

As serras serrotes de aço, substituirão os referidos instrumentos.

A infracção deste art. e seus paragrafos será punida com a multa de 50\$000 e de dobro na reincidência.

Art. 6.º Depois de determinada a venda diaria de carne, os açougues soffrerão uma lavagem completa, a qual comprehendirá o solo, ás paredes, balcões, estendoes, ganchos e todos os aparelhos e instrumentos que tenham estado em contacto com as carnes.

Paragrapho unico. Os cortadores de carnes usarão, durante o trabalho, um avental branco de fibra vegetal, que cubra toda a parte interior do corpo, desde o pescoço até abaixo dos joelhos.

A infracção será punida com a multa de 30\$000 e do dobro na reincidência.

Art. 7.º Não poderá ser concedida licença alguma para estabelecimento de açougues desde que elles não preencham as exigencias da lei.

Art. 8.º Aos actuaes proprietarios de açougue fica marcado o prazo de seis mezes para reformarem seus estabelecimentos de accordo com as disposições acima.

Art. 9.º Findo o prazo marcado no art. 8.º será caçada a licença respectiva aos proprietarios dos açougues que se acharem nas condições desta lei.

Art. 10. As carnes deverão ser cobertas com um tecido de arame ou outro

qualquer, afim de evitar o contacto com as moscas.

Art. 11. As casas destinadas á açougues, além das condições impostas pelo art. 1. da lei 245, serão dotadas de porta de grades de ferro, as paredes serão revestidas até a altura minima de 2 metros e cincoenta centimetros, de ladrilho vidrado ou marmore e o solo será de ladrilho, mosaico ou marmore.

Os fiscaes geraes  
Urbano Gracia Filho  
Arthur von Meien

## SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

## Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e Colonização declaro aberta a concorrência publica para a construção de um gradil de madeira, em torno do predio escolar de Jaguarahyva.

As propostas, devidamente selladas, deverão ser apresentadas a esta Directoria, em envelopes fechados e preenchendo todas as formalidades legais, até o dia 5 de Maio proximo vindouro, á 1 hora da tarde, hora em que serão abertas em presença dos interessados ou de quem suas vezes fizer.

Os proponentes deverão declarar, além dos preços por unidade, e bem assim o custo total das obras, que se sujeitam ás prescripções ditadas por esta Secretaria para os serviços de taes especies.

Cada proposta deverá vir acompanhada de um recibo do deposito de

300\$000 feito no Thezouro do Estado, para garantir a assignatura do contracto, que será lavrado tendo em vista o Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

Para ser feito aquelle deposito, cada proponente deverá munir-se de uma guia passada por esta Directoria e que será obtida mediante a apresentação de documentos comprobatorios da respectiva idoneidade, salvo para os profissionais que tiverem diploma resgistrado nesta Secretaria ou que já tiverem feito obras a seu contento.

Perderá a caução o proponente que sendo classificado em primeiro lugar, se negar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado, sem motivo justificavel, a juizo desta Secretaria.

No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas offerecendo as mesmas vantagens materiaes, será classificada em primeiro lugar a assignada pelo proponente mais idoneo.

Esta Secretaria reserva-se o direito de registrar todas as propostas e abrir nova concorrência, sem que os proponentes tenham direito a indemnização alguma.

Os projectos e mais especificações se acham nesta Directoria á disposição dos interessados todos os dias uteis do meio dia ás 3 horas da tarde.

Directoria de Obras e Viação, em 19 de Abril de 1913.

O Engenheiro Director.

J. Moreira Garcez.

## Massa Fallida de Rodolpho Schholz

Os abaixo assignados, syndicos da massa fallida de Rodolpho Schholz, vem communicar aos credores da referida massa que acham-se a disposição dos mesmos para qualquer informação, em seu escriptorio á Rua 15 de Novembro n. 109 das 8 ás 11 horas do dia.

A presente declaração acha-se publicada no "Diario Official" do Estado o qual, bem como o "Diario da Tarde" publicarão os actos da Fallencia.

Benjamin Lucas & Comp.

### Superior Tribunal de Justiça.

O Doutor Dezembargador Joaquim Antonio de Oliveira Portes, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Faz saber que se acha aberto o concurso, pelo prazo de trinta dias (30), a contar desta data, para o provimento do cargo de Juiz de Direito da comarca de Thomazina, creada pela lei n.º 1266 de 12 deste mez. São, portanto, convidados os pretendentes ao referido cargo a virem inscrever-se, dentro do prazo acima, exhibindo os documentos mencionados nos arts. 60 e 63 da lei n.º 322 de 8 de Maio de 1899. Eu, José Corrêa de Freitas, Secretario, e subscrevi. Curitiba, 29 de Março do 1913. *Joaquim Antonio de Oliveira Portes.*

O Dr. José Henrique de Santa Ritta, Juiz de Direito da Segunda Vara Civil e Commercial desta cidade e comarca de Curitiba, etc. etc.

Faço saber a todos quantos este virem ou delle noticia tiverem que foi me dirigida uma petição abaixo transcrita, que deferi: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara. Diz Zacharias de Paula Xavier, por seu advogado infra assignado que por documento particular datado de 11 de Setembro de 1900, João Sant'Anna Pinto, já fallecido, obrigou-se a pagar ao supplicante, no prazo de 90 dias, a quantia de 2:035\$060, valor recebido em dinheiro, e, na falta de pagamento no prazo estipulado, mais o juro de 2% ao mez, capitalizando de 6 em 6 mezes, pelo tempo que lhe fosse concedido, e todas as despesas judiciaes e extra judiciaes que o supplicante fizesse, para effectuação da cobrança. E como de ha muito se ache vencida aquella obrigação, sem que até a presente data tenha solvido, a despeito dos esforços do supplicante para realisar a liquidação amigavel, quer o mesmo supplicante promover contra os herdeiros e successores do devedor João de Sant'Anna Pinto a competente acção ordinaria para compelli-os ao pagamento da referida quantia de 2:036\$060, estipulada no documento junto sob n.º dos juros convenciona-dos vencidos e por vencer, até o effectivo reembolso da divida e das despesas extra judiciaes que fizer para a effectuação da cobrança. Em taes condições e para o fim exposto, requer o supplicante que V. Exc. se sirva mandar citar por mandado a João de Sant'Anna Pinto (Filho), Joaquim de Sant'Anna Pinto, Antonio Alves da Rocha, Maria Escolastica de Santa Anna, (viuva de João Baptista Ribeiro), Luciano Pires da Silva, Benedicto Pires da Silva, Eduardo Pires da Silva, menor pubere e o tutor deste e José Ribeiro Baptista, residente todos no logar Tatuquara, deste municipio; por carta precatoria dirigida ao Juiz Municipal do Termo de Araucaria a Benedicta de Sant'Anna Pinto (viuva de Manoel Cardoso), Domitilla de Sant'Anna Pinto (viuva de João Geraldino Biscaia) Francisco Pires da Silva, Antonio Pires da Silva, menor impubere, representado por seu tutor Sergio Ribeiro Baptista e Adelino França (viuvo de Balbina de Sant'Anna Emygdio), por si e por seus filhos menores impuberes, sendo a primeira das pessoas indicadas moradora no logar Turvo ou Cachoeira, a segunda no logar Cam-

pestre, a terceira, quarta e quinta, no logar Matto Branco, e a sexta no logar Guajuvira, todos do municipio de Araucaria; por carta precatoria dirigida ao Juiz de Direito da comarca de São José dos Pinhães a Joaquim de Bastos, e Zacharias Ferreira de Lima, o primeiro morador nas proximidades da fazenda Capucú e o segundo no logar Campo Alegre, tudo no referido municipio de São José dos Pinhães; por carta precatoria dirigida ao Juiz de Direito da Comarca da Lapa, a José de Sant'Anna Pinto e Jeremias Ferreira de Lima, o primeiro morador no logar Mico Magro, e o segundo no logar Pangaré, todos da Lapa; por carta precatoria dirigida ao Juiz de Direito da comarca do Rio Negro, a Rosa Ferreira de Lima (viuva de Joaquim Tabor-da) Theolindo Ferreira de Sant'Anna Emygdio, Pedro Gomes de Oliveira, Emilia de Sant'Anna Emygdio e seu marido, Elisa de Sant'Anna Emygdio e Salvador Biscaia, todos residentes no logar Lençóes, municipio do Rio Negro; por editos, com prazo de trinta dias a Pedro de tal, viuvo de Maria Ferreira de Lima e Antonio de Sant'Anna Emygdio ausentes em logar incerto e não sabido como se prova com as testemunhas abaixo arroladas, para cuja inquirição se pede designação de dia e hora e logar, comparecendo as testemunhas independentemente de intimação e o Dr. Curador Geral de Orphãos deste Termo para lhes ver propor na primeira audiencia, apoz a citação, a presente acção ordinaria, e para se defenderem no prazo legal, ficando, outrossim, citados para todos os demais termos della, até final sentença e sua execução sob pena de lançamento e revelia. Nestes termos se requer e se espera que a presente acção seja afinal julgada procedente para o effecto de serem os supplicados condemnados ao pagamento da divida de 2:036\$060 constante do documento junto sob numero dos juros estipulados, capitalizados de seis em seis mezes, das despesas extra judiciaes que se fizer para a cobrança e nas custas. Assim, o Supplicante, juntando o conhecimento da taxa judiciaria, e protestando por todo genero de provas admitidas em Direito, inclusive o depoimento dos supplicados e carta de inquirição para fora deste Termo sobre o assumpto da presente petição, P. deferimento. Curitiba, 10 de Maio de 1912. O adv. Manoel Vieira B. de Alencar. Testemunhas: Narciso de Siqueira Cortes, Sebastião Velloso. A entrelinha na primeira pagina diz: Benedicto Pires da Silva. Era supra: Vieira de Alencar. Estavam colladas e legalmente inutilizadas duas estampilhas estadoaes no valor de oitocentos réis). Em virtude da petição transcrita, e por mim deferida, mandei expedir o presente edital de citação, ficando, por elle citados os réos Adelino França, viuvo de Balbina de Sant'Anna Emygdio, por si e por seus filhos menores impuberes, Theolindo Ferreira de Sant'Anna Emygdio, Emilia de Sant'Anna Emygdio e seu marido, Elisa de Sant'Anna Emygdio e Salvador Biscaia, para, depois de trinta dias apoz a publicação do presente edital verem ser proposta a acção referida na petição transcrita contra os mesmos e os demais co-reus, citação esta feita em virtude de ser julgada por sentença a justificação de ausencia, na forma da lei, cuja propositura da acção será feita na primeira audiencia ordinaria deste Juizo depois de findo o dito prazo, effectuando-se as audiencias ás quartas-feiras, á uma hora da tarde, no Forum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, aos quatorze de Abril de mil no-

vecentos e treze. Eu, Dermeval Saldanha, Escrivão interino, o subscrevi. José Henrique de Santa Ritta. (Estava legalmente sellado). Conferido por mim, D. Saldanha, Escrivão interino. (até 14 Maio)

### SECRETARIA DO INTERIOR

De accordo com o art. 55 do Regulamento que baixou com o decreto n. 266 de 27 de Setembro de 1900, faço sciente que acha se aberta concorrência, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, para o preenchimento do cargo de 2º official da 1ª Secção da Secretaria dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, que se acha vago.

O candidato que desejar inscrever-se nesse concurso, deverá fazer um requerimento ao respectivo Secretario, juntando documentos que provem:

- a) Idade maior de 18 annos.
- b) Bom procedimento moral e civil.
- c) Capacidade physica.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Calligraphia, linguas nacional e franceza, arithmetica e suas applicações ao commercio, com especialidade redução de moedas, pesos e medidas, calculos de desconto, juros simples e compostos, theoria de cambios, redacção official e noções de geographia do Brasil, especialmente do Paraná.

Directoria da Secretaria do Interior, em 1º de Março de 1913.

O Director  
*Arthur Euclides de Moura.*

### SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E COLONISAÇÃO

#### Directoria de Terras e Colonisação

Para os fins do art. 16 do Regulamento expedido pelo Decreto n. 49 de 3 de Agosto de 1897, faço publico o seguinte requerimento:

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado do Paraná.

Diz Antonio Joaquim de Camargo que desejando fazer o pedido de uma concessão para exploração de mineraes na zona comprehendida entre os rios Jacutinga e Bormann, no municipio de Guarapuava e querendo estudar essa zona antes daquelle pedido, vem de accordo com o que dispõe o art. 13 do Regulamento que baixou para execução da Lei n. 255 de 23 de Dezembro de 1897, respeitosa-mente pedir a v. ex. que se digne conceder-lhe o prazo de um anno para fazer os respectivos estudos. Nestes termos P. deferimento (Sobre estampilhas estadual no valor de quatrocentos réis). Guarapuava, 24 de Março de 1913. Antonio Joaquim de Camargo.

Directoria de Terras e Colonisação, 10 de Abril de 1913.

*Luiz F. França.*

30-4 v. alt.

### SECRETARIA DO INTERIOR

De ordem do sr. dr Secretario e para os devidos fins, faço publico que se apresentou concorrendo ao officio de Tabellião de Notas desta cidade de Curitiba, vago por desistencia do respectivo serventuario, o cidadão Manoel José Gonçalves.

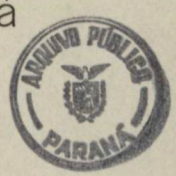
Directoria da Secretaria do Interior, em 12 de Abril de 1913.

O Director.  
*Arthur Euclides de Moura.*

CARTORIO  
Rua Floriano Peixoto, 14  
CURITYBA

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

Comarca de Curityba Estado do Paraná



Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes,  
Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros  
papeis, da Comarca de Curityba.

**Certifico** a pedido que foi archivado neste Cartorio  
um exemplar do Diario Official numero trezentos  
e quarenta e tres, em o qual foi publicada a  
Acta de Assembleia Geral de constituição da Socie-  
dade Anonyma "A Fornecedora de Predios",  
com sede nesta Capital, tendo dado entrada no  
Protocollo ás folhas quinze, sob numero duzentos  
e quarenta, aos vinte e seis de Abril de mil no-  
vcentos e treze. O referido e verdade, do que  
dão fe: \_\_\_\_\_



Curityba 2 de Janeiro de 1915  
Coff. de Flavio Luz



C - 4.000  
Est. 700  
4.700  
F. Luz



12  
Doc. n.º 5

## ESTADO DO PARANÁ

ANNO III — Num. 715

CURYTIBA

Quarta feira, 22 de Julho de 1914

### SUMMARIO

*officio hier.*

Actos do Poder Executivo: Despachos do Sr. Dr. 1.º Vice-Presidente.—Secretarias de Estado: Secretaria do Interior: Portaria, Despachos do Sr. Dr. Secretario e Expediente.—Secretaria da Fazenda: Despachos do Sr. Dr. Secretario.—Secretaria de Obras Publicas: Legitimação de Posse, Avisos e Expediente.—Secretaria da Agricultura: Despachos do Sr. Dr. Secretario.—Directoria Geral da Instrução Publica: Despachos do Sr. Dr. Director.—Correspondencia Official.—Marca Registrada.—A Fornecedora de Predios: Acta da Assembléa Geral Extraordinaria, em 15 de Junho de 1914.—Avisos e Editaes.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### Despachos do Sr. Dr. 1º Vice-Presidente

Dia 20 de Julho de 1914

##### REQUERIMENTOS:

da professora d. Gelvira Correia Facheo, pedindo dois meses de licença, para tratamento de sua saúde—Concedida de accôrdo com o que dispõe o § 1.º do art. 205 do Dec. n. 649 de 25 de Agosto de 1913.

—de d. Maria Augusta Pereira de Castro, pedindo a sua aposentadoria—A Secretaria da Fazenda.

—do dr. Benvindo Gurgel do Amaral Valente, pedindo 3 meses de licença—Concedo, na forma requerida.

—de Affonso Ferreira, pedindo pagamento—Aguarde oportunidade.

—de d. Rosalina Vieira de Castro, pedindo pagamento—Aguarde oportunidade.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Interior

PORTARIA N. 35

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, attendendo ao requerido pelo Director Geral da respectiva Secretaria, Arthur Euclides de Moura, e tendo em vista o attestado medico que o mesmo apresentou, resolve conceder-lhe, na forma da lei, um mez de licença para tratamento de sua saúde.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 20 de Julho de 1914.

*Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos*

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

Dia 20 de Julho de 1914

##### OFFICIOS:

Da Procuradoria Geral do Estado, pedindo pagamento a Casemiro Schakoloski e Francisco Bentim da Costa.—Em face da informação, aguarde oportunidade; sellando devidamente a conta apresentada por Francisco Bentim da Costa.

—da Directoria Geral da Instrução Publica, capeando requerimento de d. Maria Augusta Pereira de Castro, pedindo aposentadoria.—Suba a despacho do exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

—do Juizo Municipal do Iguassú, communicando ter no-

meado Manoel João Baptista, para o logar de official de Justiça e Porteiro dos Auditorios daquelle Juizo.—A Directoria Geral para os devidos fins.

—de Franklin de Sá Ribas, Adjunto de Promotor Publico do Termo «Iguassú», communicando ter prestado a promessa legal daquelle cargo e entrado em seguida no referido exercicio.—A Directoria para os devidos fins.

—da Administração dos Correios, pedindo para ser submettido a inspecção de saúde o sr. Alfredo Romaguera dos Santos, agente dos Correios em União da Victoria.—A Directoria para encaminhar.

—da mesma, pedindo para que seja submettido a inspecção de saúde o praticante dos Correios de Ponta Grossa, Heitor Alves dos Santos.—A Directoria para encaminhar.

—do Superior Tribunal de Justiça, capeando conta dos srs. Silva & Filho.—A Directoria para requisitar pela verba respectiva.

—do Commando do Regimento de Segurança, capeando papéis referentes á concorrência realisada para fornecimento de fardamento.—Suba a despacho do exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

—do mesmo, capeando pret do destacamento do Imbituva.—A Directoria para requisitar o pagamento pela verba respectiva.

—do mesmo, capeando pret do destacamento do Iraty.—A Directoria para requisitar pela verba respectiva

#### EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO

Dia 20 de Julho de 1914

##### Officiou-se:

Ao sr. Coronel Commandante do Regimento de Segurança, remetendo o requerimento de Balduino José Nunes, porteiro do Palacio Presidencial, afim de dar por certidão o tempo em que o mesmo serviu naquelle Regimento;

—ao sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Palmas, remetendo o requerimento do Escrivão do Crime daquelle Comarca, cidadão Leonidas Cezar de Oliveira, para ser devidamente informado;

—ao sr. dr. Chefe de Policia, enviando a conta apresentada por E. Branco, Agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para ser devidamente informado.

#### EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 20 de Julho de 1914

##### OFFICIOU-SE

Ao Sr. Dr. te informado, o p seu procurador o

—ao mesm rente, foi nomeada namente a cadeira po Largo;

—ao Sr. Dr do identica/comu



Sec. Fazenda

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

Dia 20 de Julho de 1914

Paulo Stinner—Diga o sr. dr. Procurador Fiscal.

—Hyed Naked—Ao sr. Agente Fiscal de Prudentopolis para informar. (2.º despacho)—Diga o sr. dr. Procurador Fiscal.

- Augusto Roderjan—Diga o sr. dr. Procurador Fiscal.  
 —Jacob Sandesk—Ao sr. Agente Fiscal do Imbituva, para que informe.  
 —Pedro Kamienski—Diga o sr. dr. Procurador Fiscal.  
 —Arsenio G. Cordeiro—Aguarde oportunidade.  
 —Miguel Glok Filho—A' Collectoria de Ponta Grossa, para os fins do parecer do sr. dr. Procurador Fiscal.  
 —Supplify & Comp.—Volte á Agencia da Lapa, para os fins do parecer da Procuradoria Fiscal.  
 —Emilio Viertel—Diga o sr. dr. Procurador Fiscal.  
 —Antonio Ignacio Natal—A informar.  
 —Antonio Firmino Barbosa Ribas—Como requer. A' Directoria Geral, para os fins devidos.  
 —Sezefredo Camargo—Dirija-se ao sr. dr. Presidente do Estado.  
 —Francisco Fortes Nogueira—A informar.  
 —Gertrudes de Bastos Messias—Diga o sr. dr. Procurador Fiscal.  
 —Francisco Fortes Nogueira—Junte o requerente documentos comprobatorios da despeza a que allude.  
 —Francisco Dybowicz—Diga o sr. dr. Procurador Fiscal.  
 —Schack & Comp.—A' vista do parecer e informação juntas, indeferido.  
 —Laurindo Gordiano de Castro—Indeferido. Archive-se.  
 —Antonio Gonçalves Padilha—Volte ao sr. dr. Procurador Fiscal.  
 —Ewaldo Jansen—Como requer. Dê-se sciencia ao sr. Agente Fiscal do Imbituva.  
 —Luiz Pinot de Moira.—Como requer. Communique-se á Empresa de Melhoramentos.  
 —Frederico Neubaner.—Indeferido.  
 —Francisco Piluski.—Idem.  
 —Carrano Junior & Cia.—Como requerem. A' Collectoria da Capital para os fins devidos.  
 —Soffiatti & Miranda.—Indeferido.  
 —Vicente Rebello.—Restitua-se.  
 —S. Leidmann.—Indeferido. Communique-se á Collectoria.  
 —João Evangelista da Costa.—Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal para dizer.  
 —Abilio Augusto Piseto.—A' vista da informação, nada ha que deferir.  
 —Wenceslau Glaser.—Officie-se á Secretaria de Obras Publicas no sentido de ser prestada informação a respeito.

—Dia 21—

- Rodolpho Speltz.—Faça-se a restituição nos termos da informação.  
 —Nivaldo Baptista Arpelari.—Expeça-se ordem á Agencia Fiscal de Tibagy.

## Secretaria de Obras Publicas

### LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Nos autos de medição da posse denominada Taboão, feita a requerimento de Francisco Alves de Lima e situada no Municipio de Imbituva, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado proferiu a seguinte

#### SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos, etc.

Approvo a presente medição de terras, nos termos do art. 4°, § 4°, da lei n. 68, de 20 de Dezembro de 1892, attendendo a que o respectivo processado obedeceu ás prescripções regulares em vigor e mando que ao requerente se xpça o competente titulo de dominio, pagos, além dos emolumentos devidos, mais a taxa estabelecida pelo art. 3° da lei n. 333, de 16 de Março de 1900. — Publique-se.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em Curitiba, 10 de Julho de 1914.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.  
 Arthur Martins Franco.

O titulo definitivo paga 1:843\$800.

#### PUBLICAÇÃO

Nesta data foi publicada a sentença retro exarada.

Directoria Geral da Secretaria de Obras Publicas, em 10 de Julho de 1914.

O Director Geral, *J. Moreira Garcez.*

O Sr. requerente deverá solicitar o respectivo titulo dentro do prazo de 4 mezes, a contar da data da publicação da sentença, incorrendo, se o não fizer, na multa de que trata a lei.

### AVISOS

#### (Art. 70 do Regulamento das Terras)

Para conhecimento dos interessados se faz publico que sobre os autos de medição das terras requeridas por Jacob Juraski e outros, situadas no lugar denominado «Linha S. João», municipio de Itayopolis, recebem-se reclamações escriptas até o dia 25 do corrente, nos termos do art. 70 do Regulamento das Terras.

Directoria Geral, 21 de Julho de 1914.

O Director Geral—*J. Moreira Garcez.*

Para conhecimento dos interessados se faz publico que sobre os autos de medição das terras requeridas por Miguel Lourenço, situadas no lugar denominado «Pinhal», municipio de Rio Negro, recebem-se reclamações escriptas até o dia 25 do corrente, nos termos do art. 70 do Regulamento das Terras.

Directoria Geral, 21 de Julho de 1914.

O Director Geral—*J. Moreira Garcez.*

Para conhecimento dos interessados se faz publico que sobre os autos de medição das terras requeridas por Mathias Frederico Chluckenbir, situadas no lugar denominado «Alto de S. Lourenço Quebradente», municipio de Rio Negro, recebem-se reclamações escriptas até o dia 25 do corrente, nos termos do art. 70 do Regulamento das Terras.

Directoria Geral, 21 de Julho de 1914.

O Director Geral—*J. Moreira Garcez.*

Para conhecimento dos interessados se faz publico que sobre os autos de medição das terras requeridas por Nicolau Rodrigues e Marcos Ribeiro, situadas no lugar denominado «Canoinhas», municipio de Rio Negro, recebem-se reclamações escriptas até o dia 25 do corrente, nos termos do art. 70 do Regulamento das Terras.

Directoria Geral, 21 de Julho de 1914.

O Director Geral—*J. Moreira Garcez.*

Para conhecimento dos interessados se faz publico que sobre os autos de medição das terras requeridas por José Raymundo Corrêa, situadas no lugar denominado «Pinhal», municipio de Rio Negro, recebem-se reclamações escriptas até o dia 25 do corrente, nos termos do art. 70 do Regulamento das Terras.

Directoria Geral, 21 de Julho de 1914.

O Director Geral—*J. Moreira Garcez.*

### EXPEDIENTE

Dia 13 Julho de de 1914

Officiou-se:

Ao sr. dr. Secretario da Fazenda, pedindo mandar effectuar os seguintes pagamentos:

—ao sr. Francisco Mossoni, a quantia de 333\$333, por serviços de diligencias entre Castro e Tibagy, durante o mez de Junho;

—ao sr. Augusto Vieira de Castro, archivista desta Secretaria a quantia de 200\$000, para attender a despezas de expediente e compra de sellos durante o corrente mez;

—ao sr. Prefeito Municipal de Palmeira, a quantia de 972\$000 por serviços executados na estrada entre «Vieiras» e «São Sebastião do Lageado»;

—ao sr. Aristides de Oliveira a quantia de 500\$000, por conta do deposito feito pela Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, sendo 450\$000 dos seus vencimentos do mez de Junho e 50\$000 para attender á despesas de expediente;

—ao sr. dr. Romualdo Baraúna, por conta do deposito feito pela Companhia The South Brazilian Railways, a quantia de 700\$000 proveniente dos seus vencimentos de Fiscal da concessão Caiacanga d'aquella Companhia, referente ao mez de Junho deste anno;

—ao sr. dr. João David Pernetta, Fiscal da estrada de ferro circular de concessão do sr. Manoel de Macedo, a quantia de 800\$000 por conta do deposito feito pelo mesmo sr. relativa aos seus vencimentos durante o mez de Junho deste anno;

## Secretaria da Agricultura

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

Dia 18 de Julho de 1914

RECEBEU-SE :

Officio do fiscal de floresta, caça e pesca nos municipios de Palmas e Clevelandia, denunciando estar o hervateiro Eugenio Lamaisson devastando os herveaes do Estado, no districto do Rio do Peixe—Transmitta-se copia ao sr. dr. Secretario da Fazenda.

EXPEDIO-SE :

Officios aos agentes da Estrada de Ferro em Curitiba e Ponta Grossa, requisitando transporte, por conta do Estalo, para uma chocadeira destinada a F. Stewart, em Castro.

—Dia 20—

RECEBEU-SE :

Officio do sr. dr. Inspector do Serviço do Povoamento do Sólo, declarando aceitar a offerta de 50.000 bacellos para os nucleos colonias federaes d'este Estado e dando providencias sobre o transporte.—Sciende.

—Idem do dr. Guimarães Carneiro, representaute da Companhia S. Paulo-Rio Grande, declarando ter se dirigido á Directoria, em S. Paulo, sobre o assumpto d'uma proposta d'esta Secretaria.—Sciende.

—Idem do commandante Santa Ritta, da Escola de Aprendizes Marinheiros de Paranaguá, agradecendo o acolhimento feito á Escola, n'esta capital.—Sciende.

## Directoria Geral da Instrução Publica

DESPACHOS DO SR. DR. DIRECTOR

Dia 17 de Julho de 1914

1.564 — Antonio Procopiack e Joaquim Vicente de Castro, alumnos do Gymnasio, pedindo desentranhamento de suas certidões. — Sim.

1.565 — Othilia Netto Bastos, professora na Villa Palmyra, communicando que em data de 15 do corrente entrou no gozo da licença de 15 dias que lhe foi concedida, para tratar de sua saude. — A' Secretaria.

1.566 — Julia Wanderley Petriche, professora na Capital, enviando os mapps de frequencia dos alumnos das diversas series do Grupo Escolar Tiradentes, do qual é directora. Os mapps são relativos ao semestre de Janeiro a Junho do corrente anno. — A' Secção de Estatistica.

1.567 — Francisco Portugal, Inspector Escolar de Campo Largo, communicando que a professora da Colonia Mendes de Sá, do referido municipio, D. Marcellina Pietruy Cacalhier, reassumiu, em data de 6 do corrente, o exercicio de seu cargo, dissistindo do resto da licença em cujo gozo se achava. — A' Secretaria.

1.568 — Inspector Escolar do Assunguy de Cima, remetendo mapps de estatistica escolar da referida Villa e de alguns municipios — A' Secção de Estatistica.

1.569 — Inspector Escolar de Campo Largo, communicando ter o professor José Busnardo entrado no gozo de 15 dias de licença, concedidos por esta Directoria, e bem assim, assumido o seu exercicio o professor normalista Oscar Portugal Soares Pereira, em substituição ao licenciado. O exercicio deste começou a 7 do corrente mez. — A' Secretaria.

— 18 —

1.570 — Othilia Netto Bastos, professora em Palmyra, pedindo providencias no sentido de lhe serem pagos os vencimentos a que se julga com direito, a contar de Maio a Junho deste anno. — Officie-se ao Inspector Escolar da Villa Palmyra, remetendo cópia deste officio e pedindo informações.

1.571 — Inspector da Alfandega de Paranaguá, communicando que, em data de 11 do corrente, entrou em exercicio do cargo de Inspector, em commissão, da referida Alfandega, cargo esse para o qual fôra nomeado por Decreto de 13 de Abril deste anno. — Responda-se, agradecendo.

1.572 — Inspector Escolar de Colombo, respondendo ao officio desta Directoria, datado de 30 do mez p. findo, com relação á professora D. Maria de Souza Lopes. — Notifique-se a professora D. Maria de Souza Lopes, para comparecer nesta Directoria.

## Correspondencia Official 13

— O exmo. sr. dr. Affonso Camargo recebeu as seguintes cartas e telegrammas de cumprimentos:

Mariana Coelho, Francisco de Paula Figueiredo, José Francisco da Silva, Antonio Fonseca Alcantara, Carlos Alberto Fernandes, José Eugenio Ferreira, José Jorge da Rosa, dr. Rotoli, Antonio Solano Baptista, João Martins, Paulo Groetzner, tenente Lucidoro Ribeiro, José Citi, Antonio Duran, dr. Cruz Lima, José Abreu, Francisco de Paula Xavier, Theophilo Machado, Joaquim R. Paixão, dr. Fernandes de Oliveira, Luiz Brambilla, Lourenço e Verissimo de Sousa, João A. Barros Netto, A. Eustachio da Silva, Olympio Lisboa, Placido Torres, Alvaro C. Pinto, João Rolim de Moura, José Leal Fontoura, Deocleciano Xavier, João C. Pinheiro, Francisco de Paula Pires, Emilio B. Gomes, Francisco T. Pires, Sezinando P. de Quadros, José B. Macedo Junior, José Joaquim de Andrade, Affonso Gomes Correia, Hermann Schaidt, Antonio Assis Teixeira, Julio N. Ribas, dr. José Manoel Freire, Orosimbo M. dos Santos, d. Edeltrudes F. dos Santos, Manoel Ribeiro de Macedo, Joaquim J. Alves Junior, João Carneiro Netto, Tristão A. Miranda, dr. Angelo Riccio, Eduardo Leuschner Junior, Raul Silva, Ennio Marques, Francisco Machado da Silva, Joaquim J. Buquera, Clemente Ritz, Hermenegildo Trevisani, Gregorio G. Araujo, Nestor L. Faro.

RIO, 20. — Agradeço partici-

pação que fazeis telegramma 15 do corrente, terdes assumido cargo presidente Paraná qualidade 1° vice-presidente, fazendo votos felicidade vosso governo e prosperidade Estado. — *Vespasiano de Albuquerque*.

RIO, 20. — Accuso recebido vosso telegramma 15 corrente e agradeço a communicação que fazeis de terdes assumido na mesma o governo desse Estado na qualidade de 1° vice-presidente e por ter entrado em gozo de licença concedida pelo Congresso Legislativo estadual o respectivo presidente dr. Carlos Calvanti de Albuquerque. Atenciosas saudações. — *Hercutano de Freitas*, ministro do interior.

S. PAULO, 20. — Apresento a v. exa. sinceras felicitações. — *Washington Luiz*

PONTA GROSSA, 20. — Penhorado agradeço sinceramente communicação v. exa. e felicito-vos por terdes assumido governo nosso querido Estado. Saudações. — *Pedro Baptista*, prefeito municipal de Conchas.

PONTA GROSSA, 21. — Fazemos votos feliz governo prestigioso chefe. Solidariiedade em nome directorio Ipiranga. — *Hildebrando Araujo*.

PONTA GROSSA, 21. — Cumprimento fazendo votos auspicioso governo. — *Araujo*

S. PAULO, 20. — Desejo todas felicidades vosso governo. — *Jacob Heiss*.

OURINHOS, 20. — Peço aceitar cumprimentos ascensão governo Estado. — *Edmundo Bueno*, collecter Jacarésinho.

## Marca Registrada

CERTIFICO, em cumprimento do despacho exarado na petição do Senhor Alberto Annichs, que o theor do registro da marca a que se refere o supplicante, é o seguinte:

## MANTEIGA CAMPO DO TENENTE

Alberto Annichs, estabelecido com negocio de venda de manteiga no Batel, desta Capital, vem apresentar á Meretissima Junta o distinctivo acima representado, de que usa e que consiste nas palavras "Manteiga Campo do Tenente", em letras simples, sem mais arabescos. Serve dita marca para distinguir o artigo de seu negocio, os envolveros, assim como os papeis de escriptorio de que usa e será impressa a tinta ou por outra fórmula qualquer. (Sobre o sello federal de trescentos réis) Curitiba, vinte nove de Junho de mil novecentos e quatorze. Alberto Annichs. Reconheço a firma supra. (Sobre os sellos estadoaes, no valor de mil e quinhentos réis) Curitiba, trinta de Junho de mil novecentos e quatorze. Em test. de verdade. Manoel José Gonçalves, Tabellião. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial á hora onze de sete de Julho de mil novecentos e quatorze. Secretario, Luiz José Pereira. Registrada sob numero mil duzentos e sete, por despacho da Junta, em sessão de nove de Julho de mil novecentos e quatorze. Secretario, Luiz José Pereira. Estavam estampilhas federaes no valor de seis mil e seiscientos réis competentemente inutilizadas e em baixo o carimbo da Junta, e mais oito mil e quatrocentos réis, em estampilhas esta-



doas de nota do registro. Era o que se continha em dita marca. Eu, Urbano da Silva Pereira, Official da Junta, o escrevi. E eu, Luiz José Pereira, Secretario, o subscrevi, dato e assigno. Sobre duas estampilhas estadoaes, no valor total de dois mil e quatrocentos réis estava. Curityba, 15 de Julho de 1914. *Luiz José Pereira.*

## «A Fornecedora de Predios»

**ACTA da „Assembléa Geral Extraordinaria“,  
realizada em quinze de Junho de mil  
novecentos e quatorze**

Aos quinze dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze, ás tres (3) horas da tarde, presentes no Escriptorio da Companhia “A Fornecedora de Predios”, á rua quinze de Novembro numero setenta e dois, desta Capital, dez senhores accionistas, representando mais de dois terços do capital social, como se verifica do livro de presença, o Senhor Doutor Euripedes Garcez do Nascimento, Director-Presidente em exercicio, declara haver numero sufficiente para a installação da Assembléa e pede a indicação de um accionista para presidil-a. E' aclamado e unanimemente acceito para presidente da Assembléa o Senhor Guilherme Xavier de Miranda Junior, que convidou o Sr. Raul Ferreira Leite para Secretario, tendo ambos tomado assento. O Senhor Presidente da Assembléa lê a convocação feita pela imprensa e diz que, de accôrdo com os termos da mesma, cumpre á Assembléa ora em funcção, resolver o seguinte: Primeiro, reformar o artigo oitavo dos estatutos, sómente na parte da letra i, ou seja o final do artigo citado que trata do reembolso de mensalidades aos mutualistas da caixa de peculios prediaes para construcções, por sorteios. Segundo, eleger o accionista que deverá occupar o cargo de Director-Presidente da Companhia, na vaga aberta pela renuncia do Illustrissimo Senhor Doutor Euripedes Garcez do Nascimento, e extinguir as cinco bonificações de cento e vinte mil réis, constantes do regulamento especial organizado pela Directoria, de conformidade com o disposto no artigo dezeseis dos respectivos estatutos e substituir por um premio de um conto de réis, além dos já existentes, de dez contos de réis na serie A, unica em vigor. O Senhor Theodorico Bittencourt, pedio a palavra, que lhe foi concedida, e disse: “que a parte dos estatutos que precisa ser reformada é aquella que, no artigo oitavo, letra i, diz: O socio que houver pago, sem interrupção, as suas mensalidades correspondentes a cento e vinte sorteios, terá o direito ao reembolso de cinquenta por cento das mensalidades pagas, accrescidas de um juro de cinco por cento, isto se a sua apolice não tiver sido contemplada com peculio até o fim da serie”, a qual poderá ser assim alterada: O socio que houver pago, sem interrupção, as suas mensalidades correspondentes a cento e vinte sorteios, terá o direito ao reembolso de todas as suas mensalidades pagas, isto se a sua apolice não fôr contemplada com o primeiro peculio até o fim dos cento e vinte sorteios; e tambem a extinção das cinco bonificações de cento e vinte mil réis cada uma, constantes do regulamento especial, por um premio de um conto de réis. Não havendo mais quem se manifestasse a respeito da fórmula apresentada pelo Senhor Theodorico Bittencourt, o Senhor Presidente declarou que ia submettel-a á Assembléa e que, se não houvesse opposição, declarava approvada a reforma suggerida. Como dentro de cinco minutos, marcados, ninguem pedisse a palavra, o Senhor Presidente declarou approvada a reforma parcial, supra indicada. Em seguida o Senhor Presidente pediu aos senhores accionistas presentes, que se munissem de cédulas para, em escrutinio secreto, designarem o accionista que deveria exercer as funcções de Director-Presidente, em substituição ao Illustrissimo Senhor Doutor Euripedes Garcez do Nascimento, que por motivo de saude, resignou a Presidencia da Sociedade. Passados dez minutos, o Senhor Presidente da Assembléa, depois da apuração dos votos, verificou que dos dez accionistas presentes, um votou em branco e nove votaram no Senhor Coronel Benjamin Ferreira Leite, que, assim, foi eleito Director-Presidente da Sociedade, por quasi unanimidade de votos, o qual immediatamente foi empossado no seu alto cargo. O Senhor Presidente da Assembléa mandou o Senhor Se-

cretario que lêsse a acta em voz alta. Lida, o Senhor Presidente submetteu á aprovação, tendo sido approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão e agradeceu aos presentes a pontualidade do seu comparecimento. Eu, Raul Ferreira Leite, esta lavrei que vae por todos assignada. Curityba, 15 de Junho de 1914. — *Guilherme Xavier de Miranda Junior, Raul Ferreira Leite, Dr. Euripedes Garcez do Nascimento, Theodorico Camargo Bittencourt, Benjamin Ferreira Leite, Amelia Nascimento, João Manoel do Nascimento, Theophilo Garcez Duarte, João F. Leite Junior, Francisco Ferreira Leite.* Archivado sob n. 1.461, por despacho da Junta, em sessão de 2 de Julho de 1914. O Secretario, *Luiz José Pereira.*

## Avisos e Editaes

### CERVEJARIA ATLANTICA

CERTIFICO, em virtude do despacho retro, que as marcas de cerveja a que alludem os supplicantes, lhes foram transferidas, por despacho da Junta, em sessão de nove do corrente.

As marcas transferidas foram: Uma Ancora — Cervejaria Atlantica — Cerveja Curitybana — Cervejaria Atlantica — Cerveja Iguassú — Cerveja Paranaense — Cerveja Kosmos. O referido é verdade e dou fé. Curityba, 17 de Julho de 1914. *Luiz José Pereira*, secretario.

### FALLENCIA DE LEANDRO, MIGUEL, & COMP.

#### AVISO AOS CREDITORES

Dermeval Saldanha, Escrivão interino do Civil e Commercial desta cidade e comarca de Curityba, etc., etc.

Faz publico, em cumprimento do determinado no § 4º do artigo 83, da lei n. 2.024, de 17 de Dezembro de 1908, que as relações e respectivos documentos instructivos organizados pelo syndico, acham-se em seu cartorio durante cinco dias, para serem examinados pelos interessados que quizerem, sendo que, durante esse praso, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancias ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Curityba, 16 de Julho de 1914. O Escrivão interino, *Dermeval Saldanha.*

#### EDITAL

DE PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE FALLENCIA DO COMMERCIANTE DESTA PRAÇA C. MISURELLI E DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES

O Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara desta cidade e comarca de Curityba, etc., etc. Faço saber a todos quantos este virem ou delle noticia tiverem que nesta data e por este Juizo foi decretada a fallencia do commerciante desta praça C. Misurelli, em virtude da sentença do teor seguinte: Vistos etc. Attendendo ao requerimento de M. J. de Souza & Cia., devidamente instruido, decreto hoje, ás 12 horas, a fallencia de C. Misurelli, negociante alfaiate, residente á rua 15 de Novembro desta cidade, a contar de 5 de Fevereiro de 1914; nomeio syndico o credor João Ricciardelli; marco o praso de 20 dias para os creditores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus creditos; determino o dia 10 de Agosto proximo, ás 13 horas no Forum, para realizar-se a primeira assembléa de creditores. O escrivão proceda ás diligencias legais. Curityba, 15 de Julho de 1914. *Octavio F. do Amaral e Silva.* Ficam, portanto, notificados os creditores e demais interessados a apresentarem no praso marcado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, bem como convocados para a assembléa de creditores que terá logar no dia 10 de Agosto proximo ás 13 horas no Forum. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este que vae affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curityba, aos quinze de Julho de mil novecentos e quatorze. Eu, Dermeval Saldanha, escrivão interino, o subscrevi. *Octavio F. do Amaral e Silva.* (Esta va legalmente sellado). Conferido por mim escrivão interino D. Saldanha.

(Alt. até 9)

Archivalo o Diário Official n.º 415, tendo sido  
 entrada no Protocollo sob n.º 394 - as fls. 21.



## SECRETARIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Dr. Secretario do Interior e para os devidos fins, faço reproduzir o edital abaixo do Juizado de Direito da Comarca de Campo Largo, marcando as audiencias daquelle Juizo.

Secretaria do Interior, em 30 de Junho de 1914.

O Director Geral, *Arthur Euclides de Moura*.

O Doutor Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, etc.

Faz publico, para conhecimentos de quem interessar possa, que a partir de hoje, as suas audiencias do crime serão feitas ás quintas-feiras de cada semana e terão logar á hora doze, na sala da Camara Municipal desta cidade e as de casamentos serão feitas aos sabbados de cada semana á hora doze, tambem na sala da Camara Municipal. E para os devidos fins mandou lavrar o presente edital, ordenando que seja elle affixado no logar do costume e publicado no "Diario Official" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, aos doze de Junho de mil novecentos e quatorze. Eu, João Leandro, Escrivão, o escrevi. (Assignado) Lindolpho Pessoa da Cruz Marques. Confere. O Escrivão, *João Leandro*.

## SECRETARIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Dr. Secretario do Interior e para os devidos fins, faço reproduzir o edital abaixo, do Juizo Municipal do Termo do Ipyranga, em que marca os dias de suas audiencias

Secretaria do Interior, em 10 de Junho de 1914.

O Director Geral, *Arthur Euclides de Moura*.

O Doutor Gilberto de Araujo Santos, Juiz Municipal deste Termo do Ipyranga.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as audiencias civeis e crimes deste Juizo terão lugar, respectivamente, ás quintas e sextas-feiras de cada semana.

Casamentos em audiencias aos sabbados.

E para que chegue á sciencia de todos, lavrei o dresente edital, que será publicado no "Diario Official" e affixado nos lugares convenientes.

Dado e passado em Ipyranga, aos 2 de Junho de 1914.

Eu, Nabor Bento de Souza Lobo, Escrivão interino, o escrevi. — *Gilberto de Araujo Santos*.

## SECRETARIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Dr. Secretario do Interior e para os devidos fins, faço reproduzir o edital abaixo, do Juizado de Direito da Comarca de Campo Largo.

Secretaria do Interior, em 8 de Junho de 1914.

O Director Geral, *Arthur Euclides de Moura*.

O Doutor Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo e seu termo, etc.,

Faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que a partir de hoje, as suas audiencias do Civel e Commercio serão feitas ás sextas-feiras, de cada semana e terão logar á hora 12 na sala da Camara Municipal desta cidade, realizando-se em dia util anterior ao designado, quando seja feriado. E para os devidos fins mandou lavrar o presente edital, ordenando que seja elle affixado no logar do costume e publicado no "Diario Official" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, aos seis de Junho de mil novecentos e quatorze. Eu, Luiz Ignacio de Oliveira Cercal, Escrivão do Civel e Commercio, o escrevi. (Assignado): *Lindolpho Pessoa da Cruz Marques*.

O Doutor Arthur da Silva Leme, Juiz de Direito da Comarca de Serro Azul, etc.

Faz saber que por este Juizo está se procedendo ao inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Ricardo Balthazar de Ramos e sua mulher Maria Joanna de Lima, e nelle foi dado como ausentes, no Estado de S. Paulo, os herdeiros Maria Gonçalves de Ramos e seu marido Manoel Velloso, Maria de

Ramos Camargo e seu marido Antonio Felix de Camargo, Urçulina Gonçalves de Ramos, e neste Estado, o herdeiro José Ricardo Gonçalves, e que se acham em logar incerto e não sabido, á vista da declaração do inventariante Feliciano de Ramos Gonçalves, filho daquelles finados, ordenei se passasse o presente edital com (60) sessenta dias de praso, pelo qual cito, chamo e requeiro o comparecimento dos sobreditos herdeiros e mais a quem possa interessar, para que findo o dito prazo, venham assistir á louvação, partilha e ractificação de todo o processado até final, sob pena de revelia e na fórmula da lei. E para que conste, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pelo "Diario Official" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Serro Azul, aos dous dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze. Eu, Francisco Lemes Gonçalves, Escrivão, o escrevi. *Arthur da Silva Leme*. Confere. O Escrivão, *Francisco Lemes Gonçalves*.

## FALLENCIA DE LEANDRO, MIGUEL &amp; COMP.

Para os fins determinados na lei das fallencias, communicamos a todos os credores e interessados na fallencia de Leandro, Miguel & Comp., que nos achamos diariamente á disposição dos mesmos desta cidade, á rua 15 de Novembro n.95, 1º andar, das 15 ás 16 horas.

Coritiba, 23 de Junho de 1914. — Os syndicos, *M. Loureiro & Comp., João Mariano Ferreira*.

(alt. até 20 de Julho)

## Cemiterio Municipal

O administrador convida aos interessados para no prazo de 30 dias vi-rem neste departamento afim de adquirirem por aforamento perpetuo, os terrenos em que se acham sepultados os obitos constantes do quadro abaixo, visto achar-se terminado o tempo de aforamento determinado pelo regulamento em vigor; findo aquelle prazo serão os despojos retirados e removidos para o deposito geral e o terreno concedido para outros enterramentos.

MEZ DE JUNHO DE 1914

Placa	NOMES	FILIAÇÃO	Fallec
3080	Agostinho	Valentim Gemam	1
3081	Paulo Pervzik	José Pervzik	1
3083	Maria Julia	Maria de Faria	2
3084	Maria V. da Conceição	Ignorada	3
3088	Francisco	José Stalon	3
3089	Gaillerme Ipring	Ignorada	4
3091	Anna	Antonio Tyncryki	4
3093	Uma creança	Nestor de Oliveira	6
3094	Uma creança	Miguel Sinki	6
3095	Christiano Emilio Sohosem	Ignorada	6
3096	Uma creança	Sophia Chavansky	7
3097	Amenayde	Francisco C. Vianna	7
3098	Izidoro Manoel dos Santos	Laurentino Manoel dos Stos.	8
3100	Alfredo	José Albino de Oliveira	8
3101	Hoswaldo	Augusto G. Muller	8
3102	Judith	Agostinho Marechian	8
3104	Uma creança	Carlos Borio	9
3105	Francisco A. Maria	Ignorada	10
3106	Uma creança	Antonio Caraloro	11
3108	Dalila	Tobias M. de Souza	12
3109	Graciana Valle	Ignorada	13
3110	Amadeu Santi	Idem	13
3111	Iltoni Benedene	Antonio Benedene Junior	14
3113	Tertuliano	Maria Rita Santos	14
3114	Uma creança	Constantino Bagdem	14
3115	José	José Americo	15
3118	Sebastião	Tiburcio dos Santos	15
3119	Uma creança	Maria Sink	15
3120	Maria Casemira	João Baptista	16
3126	Nicolau Fiori	Ignorada	16
3128	Julia	Antonio Paulo Cordeiro	17
3129	Domingos	José Pisante	18
3130	Antonio de Jesus	Antonio Alves de Jesus	19
3132	João	José F. Camello	20
3133	Uma perna	de Joaquinm T. de Oliveira	21
3134	José F. de Andrade	Ignorada	22
3135	Joanna	Tenente Antonio S. da Cruz	27
3136	Sebastião	Elias da Silva Rose	27
3137	Uma creança	Aprigio de Sá Ribas	27
3138	Sargento João Martins	Antonio Joaquim Martins	27

Cemiterio Municipal em Curitiba, 4 de Junho de 1914.

O Administrador, *Tristão Antonio de Miranda*.

O Doutor Arthur da Silva Leme, Juiz de Direito da Comarca de Serro Azul, Estado do Paraná, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) e sessenta (60) dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que pelo cidadão Manoel de Souza Moura, me foi dirigida a petição do theor seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Diz Manoel de Souza Moura, por seu procurador infra assignado, que tendo fallecido seus avós Manoel Luiz da Paixão e sua mulher D. Maria de Godoy, no quarteirão da Ribeirinha, ha mais de (40) quarenta annos, sem testamento, e não tendo sido feito o inventario destes, vem requerer ser admittido a prestar a promessa de inventariante e proseguir nos demais termos do inventario. São seus herdeiros os seus filhos: 1º, Joaquim Luiz Baptista, já fallecido, casado que foi com D. Gertrudes Ilhóa, também fallecida; 2º, Francisco Luiz Maciel, já fallecido, casado que foi com D. Jeronyma Maciel, também fallecida; 3º, José Luiz de Souza, já fallecido, casado que foi com D. Quitéria da Paz, também fallecida; 4º, Manoel Luiz de Souza, já fallecido, casado que foi com D. Maria Jeremias do Espirito Santo; 5º, João de Souza Paixão, com (67) sessenta e sete annos de idade, casado e residente neste Estado, em lugar não sabido; 6º, Gertrudes Maria Luiza, já fallecida, casada que foi com Francisco Nunes da Silva, também fallecido; 7º, Mariana Maria de Godoy, já fallecida, casada que foi com João José de Freitas, também fallecido; 8º, Anna Luiza de Souza, com sessenta e cinco (65) annos, viuva de João Maciel de Souza, residente no Estado de S. Paulo, em lugar incerto e não sabido. São herdeiros de Joaquim Luiz Baptista os seus filhos seguintes: 1º, Isidora Maria Baptista, casada com Benedicto Pinto, residente no Assunguy de Cima, desta Comarca; 2º, Victorina Baptista, casada com Manoel Lustosa, residente neste Estado em lugar não sabido; 3º, Maria Gertrudes da Conceição, casada com João Antonio de Oliveira, residente neste municipio; 4º, José Baptista, casado, e residente no Estado de S. Paulo, em lugar incerto e não sabido; 5º, Bento Baptista, com trinta e cinco (35) annos de idade, fallecido no estado de solteiro; 6º, Anna Baptista, com (30) trinta annos de idade, fallecida no estado de solteira; 7º, Maria Baptista, viuva de Candido Correia, residente no Municipio do Assunguy de Cima; 8º, Francisca Baptista, já fallecida, casada que foi com Theodoro Saraiva, também fallecido, são seus herdeiros os seus filhos e bisnetos dos inventariados: 1º, Manoel Hilario Saraiva, casado, residente no quarteirão do Pinheiro Secco, deste Municipio; 2º, Paulino Saraiva, com 30 annos de idade, residente no Municipio do Assunguy de Cima; 3º Gertrudes Saraiva, com 28 annos de idade, residente no Pinheiro Secco, deste municipio; 4º, Catharina Saraiva, com 26 annos de idade, residente no Pinheiro Secco, deste Municipio; 5º, Pedro Saraiva, com 24 annos de idade, residente no Pinheiro Secco deste Municipio; 6º, José Saraiva, com 22 annos de idade, residente no Pinheiro Secco, deste Municipio; 7º, Rita Saraiva, com 20 annos de idade, residente no Pinheiro Secco, deste Municipio. São herdeiros de Francisco Luiz Maciel e de su amulher, os filhos destes e netos dos inventariados, os seguintes: 1º, Manoel de Souza Moura, isto é, supplicante; 2º, José de Souza Moura, casado, residente no Pinheiro Secco, deste Municipio; 3º, Joaquim de Souza Moura, já fallecido, casado que foi com D. Francisca Maria Luiza. São herdeiros deste, sua viuva e filhos deste e bisnetos dos inventariados, os seguintes: 1º, João de Moura, com 34 annos de idade, residente na Barrinha, Municipio do Assunguy de Cima; 2º, Maria Joanna, casada com Dionisio da Silva, residentes no Pinheiro Secco, deste Municipio; 3º, Anna de Moura, casada com Amantino Paz de Lima, residente neste Estado, em lugar não sa-

sabido; 5º, Jorge Bispo de Souza, com 42 annos de idade, casado, residente neste Estado, em lugar não sabido; 6º, Joaquina Maria Luiza, casada, residente neste Estado, em lugar não sabido; 7º, Anna Maria Luiza, com 38 annos de idade, casada, residente neste Estado, em lugar não sabido; 8º, Hypollito Luiz de Souza, com 36 annos de idade, casado, residente neste Estado, em lugar não sabido; 9º, Maria Luiza de Souza, com 34 annos de idade, casada, residente neste Estado em lugar não sabido; 10º, Agostinha Luiza de Souza, com 32 annos de idade, casada, residente neste Estado, em lugar não sabido; 11º, Joanna Luiza de Souza, com 30 annos de idade, casada, residente neste Estado, em lugar não sabido; 12º, Maria Luiza do Espirito Santo, já fallecida, casada que foi com Pedro Jeremias do Espirito Santo; São herdeiros desta, seu marido e filhos deste, bisnetos dos inventariados, os seguintes: 1º, Pedro Jeremias do Espirito Santo, viuvo meeiro de sua mulher D. Maria Luiza do Espirito Santo, residente no hervalzinho, municipio do Assunguy de Cima; 2º, Constantina Thomsia Jeremias, com 34 annos de idade, casada, residente neste Estado, em lugar não sabido; 3º, Porcina Ermelina Jeremias, com 32 annos de idade, casada, residente no municipio do Assunguy de Cima; 4º, Verissima Jeremias do Espirito Santo, com 30 annos de idade, casada, residente no mesmo municipio; 5º, José Jeremias do Espirito Santo, com 28 annos de idade, casado, residente no mesmo municipio; 6º, Anna Jeremias do Espirito Santo, com 25 annos de idade, casada, residente no mesmo municipio; 7º, Indalecio Faustiniiano Jeremias, com 23 annos de idade, casado, residente no Pinheiro Secco, deste municipio. São herdeiros de Manoel Luiz de Souza, já fallecido, casado que foi com D. Maria Jeremias do Espirito Santo, sua viuva, filhos do mesmo, netos dos inventariados, são os seguintes: 1º, D. Maria Jeremias do Espirito Santo, viuva meeira de Manoel Luiz de Souza, residente na Ribeirinha dos Luizes, municipio do Assunguy de Cima; 2º, Analina Jeremias de Souza, casada com Pedro Machado de Souza, residente neste Estado, em lugar não sabido; 3º, Gertrudes Maria Luiza, casada com Hypollito Luiz de Souza, residente na Ribeirinha, municipio do Assunguy de Cima, desta Comarca; 4º, Maria do Espirito Santo, casada com Nestor José de Freitas, hoje representado em sua herança, por seu successor João Gonçalves Lourenço, residente na Ribeirinha dos Luizes, do mesmo Municipio; 5º, José Marins do Espirito Santo, casado, residente na Ribeirinha, do mesmo Municipio; 6º, Catharina Luiza, casada com Dimisildo Pires, residente na Ribeirinha, do mesmo Municipio; 7º, Adelina de Souza, casada com Francisco de Souza Moura, residente na Bica de Pedra, deste Municipio; 8º, João Baptista Jeremias, solteiro, com 22 annos de idade, residente na Ribeirinha, Municipio do Assunguy de Cima; 9º, Analia Jeremias de Sousa, com 20 annos de idade, solteira, residente na Ribeirinha, do mesmo Municipio. São herdeiros de D. Gertrudes Maria de Godoy, já fallecida, casada que foi com Francisco Nunes da Silva, também fallecido, os filhos destes, netos dos inventariados, os seguintes: 1º, João Lourenço da Silva, casado, residente no Pinhal Grande, deste Municipio; 2º, Paulino Lourenço da Silva, casado, residente no Pinheiro Secco, deste Municipio; 3º, Maria Lourenço da Silva, casada, residente no Pinheiro Secco, deste Municipio; 4º, Francisca Lourenço da Silva, casada, residente no Pinheiro Secco, deste Municipio; 5º, Hypolita Lourenço da Silva, casado, residente no Pinheiro Secco, deste Municipio; 6º, Zeferino Lourenço da Silva, casado, residente no Pinheiro Secco deste Municipio; 7º, Anna Lourenço da Silva, casada, residente no Pinheiro Secco deste Municipio; 8º, José Velloso, já fallecido, ca-

guy de Cima; 9º, Manoel Velloso da Silva, já fallecido, casado que foi com D. Maria Velloso, residente neste Estado, em lugar incerto e não sabido; são seus herdeiros sua viuva e filhos deste, bisnetos dos inventariados, os seguintes: 1º, D. Maria Velloso, viuva meeira de Manoel Velloso da Silva, residente neste Estado, em lugar incerto; 2º, Joanna Velloso, casada com Pedro da Rosa Pinto, residentes no Pinhalzinho, Municipio do Assunguy de Cima, desta Comarca; 3º, Alexandrina Velloso, casada com Pedro Ferreira, residente no mesmo Municipio; 4º, João Velloso da Silva, casado e residente no Pinheiro Secco, deste Municipio; 5º, Eglydia Velloso da Silva, casada com Manoel Luciano Pereira, residentes neste Estado, em lugar incerto; 6º, Joaquim

gas), residente com 23 annos São herdeiro da Paz, os Paixão e sua Bispo, casado bido; 2º, Francisco e residente Souza Filho Estado, em 44 annos de

Velloso da Silva, com 24 annos de idade, solteiro, residente no Pinheiro Secco, deste Municipio; 7º, Carlos Velloso da Silva, com 22 annos de idade, solteiro, residente na Barrinha, Municipio do Assunguy de Cima; 8º, Francisca Velloso da Silva, com 20 annos de idade, solteira, residente na Barrinha, do mesmo Municipio; 9º, Alipio Velloso da Silva, com 18 annos de idade, solteiro, residente na Barrinha, do mesmo Municipio. São herdeiros de D. Mariana Maria de Godoy, já fallecida, casada que foi com João José de Freitas, também fallecido, os seus filhos, netos dos inventariados, são os seguintes: 1º, Manoel Pereira de Freitas, casado, residente no Municipio do Assunguy de Cima, desta Comarca; 2º, João Pereira de Freitas, casado, residente no Pinhalzinho, Municipio do Assunguy de Cima; 3º, Gertrudes Pereira de Freitas, casada, residente no Pinhalzinho, do mesmo Municipio; 4º, Maria Pereira de Freitas, casada com Florentino Bomet, já fallecido, residente neste Estado, em logar incerto e não sabido. Os bens que os inventariados deixaram consta de um terreno de terras lavradas, com cerca de duzentos alqueires, pouco mais ou menos, situado no lugar denominado "Ribeirinha dos Luizes", Municipio do Assunguy de Cima, desta Comarca. E para que sejam cumpridas as disposições da Lei, quer o supplicante mandar citar os interessados descriptos na presente petição, e demais interessados ausentes e desconhecidos, que por ventura existirem, pelo que requer a V. Exa. se digne mandar passar mandado para serem citados os interessados residentes nesta Comarca, e edital com trinta e sessenta dias de prazo para serem citados os interessados: João de Souza Paixão, Manoel Lustosa e sua mulher D. Victorina Baptista, Amantino Paz de Lima e sua mulher D. Anna de Moura, Bento Bispo, Francisca Maria Luiza, José Luiz de Souza Filho, Gertrudes Luiza de Souza, Jorge Bispo de Souza, Joaquina Maria Luiza, Anna Maria Luiza, Hypollito Luiz de Sousa, Maria Luiza de Sousa, Agostinha Luiza de Sousa, Constantina Thomasia Jeremias, Analdina Jeremias de Sousa, e seu marido Pedro Machado de Sousa, Maria Velloso, Manoel Luciano Pereira e sua mulher D. Egydia Velloso dos Santos, residentes neste Estado em logar incerto e não sabido; José Baptista e Anna Luiza de Souza, residentes no Estado de S. Paulo, em logar incerto e não sabido, para, findos os referidos prazos, virem á primeira audiencia deste Juizo, para com o seu supplicante se louvarem em avaliadores e partidores, e proseguir nos demais termos e partilhas do presente inventario até final, sob pena de revelia. Nestes termos o supplicante E. R. D. Serro Azul, 22 de Maio de 1914. Marcellino Braz dos Santos, Procurador. (Estava legalmente sellada.) "Despacho": D. A. Como requer. Serro Azul, 22 de Maio de 1914. A. Leme. E, em virtude da referida petição e despacho nella exarado, mandei passar o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, para os interessados residentes neste Estado, e com sessenta (60) dias, para os interessados residentes no Estado de S. Paulo, e com o theor da qual cito, chamo e requeiro aos interessados João de Souza Paixão, Manoel Lustosa e sua mulher D. Victorina Baptista, Amantino Paz de Lima e sua mulher D. Anna de Moura, Bento Bispo, Francisca Maria Luiza, José Luiz de Souza Filho, Gertrudes Luiza de Souza, Jorge Bispo de Souza, Joaquina Maria Luiza, Anna Maria Luiza, Hypollito Luiz de Sousa, Maria Luiza de Sousa, Agostinha Luiza de Sousa, Joanna Luiza de Sousa, Constantina Thomazia Jeremias, Analdina Jeremias de Sousa e seu marido Pedro Machado de Sousa, Maria Velloso, Manoel Luciano Pereira e sua mulher D. Egydia Velloso da Silva, residentes neste Estado, em logar incerto e não sabido, e José Baptista, Anna Luiza de Sousa, residentes no Estado de S. Paulo, em logar incerto e não sabido; e assim mais a todos os interessados incertos e desconhecidos que por ventura existam para, findo o referido prazo, depois de feitas todas as citações, comparecerem á primeira audiencia deste Juizo para o fim acima exposto. Outro sim, as audiencias deste Juizo são ás quintas-feiras, á uma hora da tarde, na sala da Camara Municipal desta cidade, e quando feriado, aquelle dia, terá logar no dia util seguinte. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos interessar possa, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no "Diario Official" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Serro Azul, aos vinte e cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e quatorze. Eu, Francisco Lemes Gonçalves, Escrivão, o escrevi. (Assignado) Arthur da Silva Leme. (Estava legalmente sellado.) Confere. O Escrivão, Francisco Lemes Gonçalves. Certifico

que hoje affixei o edital supra á porta da casa da Camara Municipal desta cidade, do que dou fé. Serro Azul, 25 de Maio de 1914. O Escrivão, Francisco Lemes Gonçalves.

## SECRETARIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Dr. Secretario do Interior e para os devidos fins, faço reproduzir os editaes abaixo do Juizo de Direito da Comarca da Lapa.

Directoria Geral da Secretaria do Interior, em 18 de Julho de 1914. — Servindo ed Director, *Benedicto José de Queiroz*.

O Doutor Luiz de Albuquerque Maranhão, Juiz de Direito da Comarca da Lapa, etc.

Faz publico, para conhecimento de todos os interessados, que, a partir de primeiro de Agosto proximo vindouro, as suas audiencias do crime serão feitas ás quintas-feiras, de cada semana e terão logar á hora doze, na sala da Camara Municipal desta cidade, e as de casamentos serão feitas aos sabbados de cada semana á hora doze, também na sala da Camara Municipal. E para os devidos fins mandou lavrar o presente edital, ordenando seja elle affixado no logar do costume e publicado no "Diario Official" do Estado. Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos quinze dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze. Eu, Job da Silva Machado, Escrivão, o escrevi. (Assignado.) Luiz de Albuquerque Maranhão. Confere. O Escrivão, *Job Machado*.

O Doutor Luiz de Albuquerque Maranhão, Juiz de Direito da Comarca da Lapa, etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa que, a partir do dia primeiro de Agosto vindouro, as suas audiencias do Civel e Commercio, serão feitas ás terças-feiras de cada semana, e terão logar á hora doze, na sala da Camara Municipal desta cidade, realizando-se no dia util anterior ao designado, quando seja feriado. E para os devidos fins mandou lavrar o presente edital, ordenando seja elle affixado no logar do costume e publicado no "Diario Official" do Estado. Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos quinze dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze. Eu, Antonio Domingues dos Santos, Escrivão do Primeiro Officio do Civel e Commercio, o escrevi. (Assignado.) Luiz de Albuquerque Maranhão. Confere. O Escrivão, *Domingues dos Santos*.

## Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio

## AVISO

Para conhecimento dos agricultores a Secretaria faz publico ter o Sr. Max Rosemann, com estabelecimento de moagem á rua Cruz Machado, esquina da rua Rosario nesta Capital, importado por seu intermedio 3.250 saccas de sementes de centeio platino para venda, ficando accordado o preço maximo de 16\$000 a sacca de 60 kilos e a obrigatoriedade da venda em pequenas porções, tomando como base para o varejo o preço acima. As referidas sementes foram submettidas a experiencia, ficando provadas a sua superior qualidade e excellentes condições de germinação.

A'quelle commerciante devem se dirigir os agricultores para obtenção das sementes necessarias ás suas culturas.

Coritiba, 16 de Junho de 1914.

(15 v. alt.)

## INDUSTRIAS E PROFISSÕES — POLVORA E ARMAS DE FOGO

Durante o mez de Agosto proximo, a Collectoria das Rendadas Estaduaes, fará a cobrança de imposto de industriaes e profissões, relativos ao primeiro semestre do exercicio de 1914 a 1915; depois dessa época os talões serão enviados á Secretaria da Fazenda, para a realização do pagamento, com a respectiva multa.

Collectoria das Rendadas Estaduaes da Capital, em 8 de Julho de 1914

O Collector, *Joaquim Loyola*.

## SERVIÇO DE DILIGENCIAS

## SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

De ordem do Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas, Terras e Viação, faço publico que, em virtude de terem sido classificados apenas as propostas referentes ao serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, e annulladas as demais, esta Secretaria continua a receber novas propostas para o mesmo serviço entre as localidades abaixo discriminadas, mediante as subvenções annuaes assim descriptas:

De Ponta Grossa a Guarapuava .....	12:000\$000
De Ponta Grossa a Miguel Calmon .....	4:800\$000
De Rio Branco a Serro Azul .....	2:400\$000
De Jaguariahyba a S. José da Boa Vista .....	1:600\$000

As propostas deverão ser apresentadas a esta Secretaria em envelopes fechados, preenchendo todas as formalidades legais, até o dia 15 de Julho proximo futuro, ás 14 horas da tarde, hora em que serão abertas em presença dos interessados ou de quem suas vezes fizer, devendo ser indicadas em cada proposta as tabellas dos preços das passagens, assim como os das bagagens.

As diligencias deverão ser carruagens cobertas, confortaveis, resistentes e susceptiveis de transportar pelo menos cinco passageiros e as respectivas bagagens, devendo dar 2 viagens por semana, no minimo.

As propostas deverão ser feitas em separado, para cada serviço e cada uma deve vir acompanhada do conhecimento da quantia de 100\$000, depositada no Thesouro do Estado, para garantia do respectivo contracto que será lavrado de accôrdo com as clausulas attinentes a este ramo de serviço.

Perderá a caução o proponente que, sendo classificado em primeiro lugar, se negar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fór marcado, sem motivo justificavel a juizo desta Secretaria.

No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas offerecendo as mesmas vantagens materiaes, será classificada em primeiro lugar a assignada pelo proponente mais idoneo.

Os contractos vigorarão de 1º de Agosto do corrente anno a 30 de Junho de 1915.

Esta Secretaria reserva-se o direito de regeitar todas as propostas e abrir nova concorrência sem que os proponentes tenham direito a indemnização alguma.

Os interessados que desejarem quaesquer esclarecimentos deverão se dirigir á Directoria Geral, em qualquer dia util, das 12 ás 16 horas.

Directoria Geral da Secretaria de Obras Publicas, Terras e Viação, em 25 de Junho de 1914.

O Director Geral, *J. Moreira Garcez.*

## SECRETARIO DO INTERIOR

De ordem do Sr. Dr. Secretario do Interior e para os devidos fins, faço reproduzir o edital abaixo, do Juizo de Direito da Comarca de Palmas, denunciando o réo José Silveira dos Santos.

Secretaria do Interior, em 30 de Junho de 1914.

O Director Geral, *Arthur Euclides de Moura.*

## EDITAL

O Dr. Julio Abelardo Teixeira, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, etc. etc.

Faz saber a José Silveira dos Santos (vulgo Rapadura) e a quem por elle se interessar possa, que, pelo Promotor Publico desta Comarca, foi offerecida, e por mim recebida, a seguinte denuncia: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. (Despacho) A. como requer. Palmas, 9 de Maio de 1914. (Assignado) Abelardo Teixeira. O Promotor Publico da Comarca de Palmas, em cumprimento dos deveres de seu cargo, vem, de accôrdo com a lei, denunciar a José Silveira dos Santos, vulgo Rapadura, pelo seguinte facto criminoso: Rapadura, no dia 7 de Março do corrente anno, foi a um baile que se realizava em casa do preto Adão Ribeiro de Souza, situada no rocio desta Cidade. Terminada a festa e á saída dos convidados, o denunciado, por motivos ignorados, sa-

cando de um facão, agrediu a Antonio Baptista, produzindo-lhe os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, tornando-se por isso passivel das penas do art. 303 do Código Penal; e, para que seja punido de accôrdo com as circunstancias que forem verificadas, vem esta Promotoria offerecer a presente denuncia e requerer que, autoado, seja o mesmo citado para comparecer á primeira audiencia e ver-se processar de accôrdo com o art. 48 e seus paragraphos do reg. 4824, de 22 de Novembro de 1871, com pena de revelia, citando-se tambem para a mesma audiencia as testemunhas abaixo arroladas, com pena de desobediencia. Rol das testemunhas: — Maria Joaquina Ribeiro, João Diogo da Silva, Adão Ribeiro de Souza, Adão Ribeiro digo, Adão Pereira da Silva, (vulgo Mineiro) e João Leandro Antonio da Silva. Palmas, 11 de Abril de 1914. (Assignado) Franklin de Araujo, Promotor Publico. E como se ache o mesmo denunciado em logar incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, o cito e chamo, para, findo esse prazo, comparecer á primeira audiencia deste Juizo, com pena de revelia, tudo de accôrdo com o art. 48 e seus paragraphos do reg. 4824, de 22 de Novembro de 1871. As audiencias deste Juizo realizam-se ás quintas-feiras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa local e "Diario Official". Dado e passado, nesta cidade de Palmas, do Estado do Paraná, aos 17 de Junho de 1914. Eu, Leonidas Cesar de Oliveira, Escrivão do Crime, que o escrevi. (Assignado) Abelardo Teixeira. Confere com o original e dou fé. Era supra. *Leonidas.*

## SECRETARIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Dr. Secretario do Interior, e para os devidos fins, faço reproduzir o edital abaixo, do Juizo de Direito da Comarca de Palmas, denunciando o réo Amaro Domingues Camargo.

Secretaria do Interior, em 30 de Junho de 1914.

O Director Geral, *Arthur Euclides de Moura.*

## EDITAL

O Dr. Julio Abelardo Teixeira, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, etc., etc.

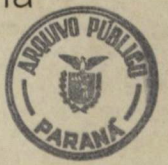
Faz saber a Amaro Domingues de Camargo, ou a quem entrar possa, que, pela Promotoria Publica desta Comarca, foi offerecida e por mim recebida, a denuncia do theor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. (Despacho) A. como requer. Palmas, 9 de Maio de 1914. (Assignado) Abelardo Teixeira. O Promotor Publico desta Comarca, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, vem perante V. Exa. denunciar Amaro Domingues de Camargo, pelo seguinte facto criminoso: O denunciado, consta dos autos, no dia 9 de Março do corrente anno, ás treze horas, em casa de José Camargo, situada no logar denominado "Ladeira", distante desta cidade uma legua, mais ou menos, fez, com um facão, em Gertrudes Maria de Oliveira, sua amasia, os ferimentos constantes do auto de corpo de delicto, tornando-se por isso passivel das penas do art. 303 do Código Penal; e, para que seja punido de accôrdo com as circunstancias que forem verificadas, vem esta Promotoria offerecer a presente denuncia e requerer que, autoado, seja o mesmo citado para comparecer á primeira audiencia e ver-se processar, de accôrdo com o art. 48 e seus paragraphos, do reg. 4824 de 22 de Novembro de 1871, com pena de revelia, citando-se tambem para a mesma audiencia as testemunhas abaixo arroladas com pena de desobediencia. Ról das testemunhas: Rosa Maria, Victalina Gabriella, Eduardo Eschenback e Sebastião Vaz da Maia. P. D. Palmas, 11 de Abril de 1914. (Assignado) Franklin de Araujo. E como se ache o mesmo denunciado em logar incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, o cito e chamo para, findo esse prazo, comparecer á primeira audiencia deste Juizo, com pena de revelia; tudo de accôrdo com o art. 48 e seus paragraphos do reg. 4824, de 22 de Novembro de 1871. As audiencias deste Juizo têm logar ás quintas-feiras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa local e "Diario Official". Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos 17 de Junho de 1914. Leonidas Cesar de Oliveira, Escrivão do Crime que o escrevi. (Assignado) Julio Abelardo Teixeira. Confere com o original e dou fé. Era supra. *Leonidas.*

CARTORIO  
Rua Floriano Peixoto, 14  
CURITYBA

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

16

Comarca de Curityba Estado do Paraná



Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes,  
Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros  
papeis, da Comarca de Curityba.

**Certifico** a pedido que foi archivado neste Cartorio um exemplar do Diario Official numero setecentos e quinze em que foi publicada a Acta da Assembleia Geral Extraordinaria realizada em quinze de Junho de mil novecentos e quatorze, a qual reformou o artigo oitavo dos Estatutos da Companhia "A Fornecedora de Predios," na parte da letra i e elegem o accionista que deveria occupar o cargo de Director Presidente da Companhia na vaga aberta do Dr. Euripedes Garcez do Nascimento, tendo feito outras modificações na mesma Acta consignadas. O referido e verdade, do que dou fe'.

Curityba, 30 de Dezembro de 1914  
Opp.º Flavio Ferreira da Luz



Cert. 4.000  
Sella - 700  
4.700  
F. Luz



Doc. n.º 7

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional  
no Estado do Paraná

387

Curityba, 15 de Dezembro de 1914

Illmo.Sr.Director Presidente da Sociedade Anonyma "A Forne-  
cedora de Predios"

Communico-vos que, á vista do despacho proferido por esta Dele-  
gacia,deveis suspender as operações da Sociedade que dignamente  
dirigis,que alem de não ter o seu funccionamento autorizado pelo  
Governo Federal infringe claramente o disposto no art.31,§1º,ns.  
1 e 11,e § 3º,da Lei n.2321,de 30 de Dezembro de 1910.

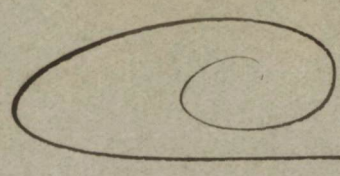
5

Saudações

*Paulo M. Bonjean*  
Delegado Fiscal

*Jorge de Brito*





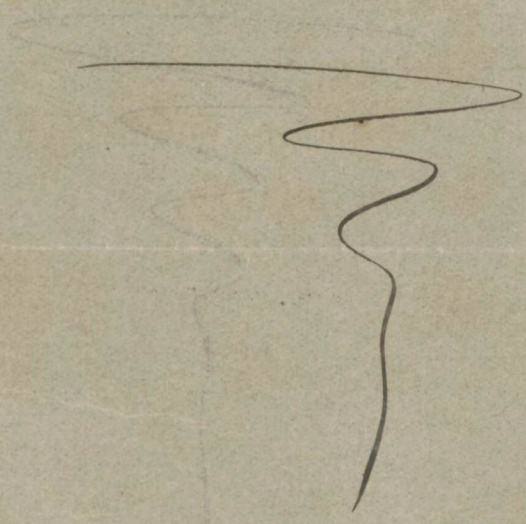
est. fco fue  
expedi mandado en forma  
requerida; do fue deu  
fi -

Jan. 14 d. Jan. = 1915

O Jueces:

Paul Mairant

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

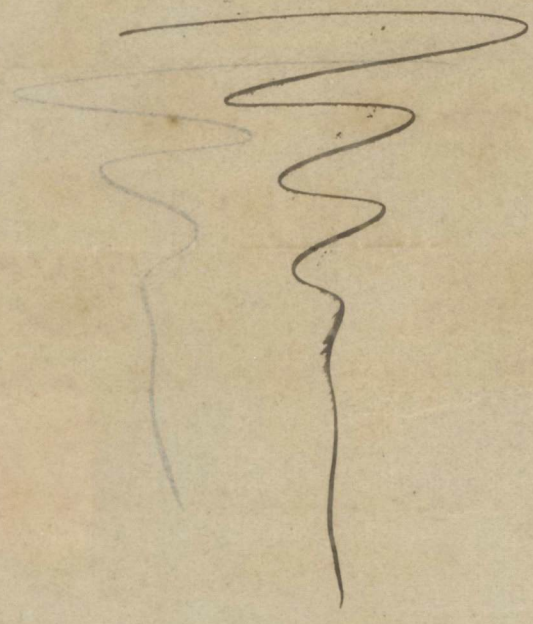




ent asf. - 200  
 susos de ob. - 100  
 sub ent ob. - 100  
 1891 - 100 - 100

Revised 0

18 d. June d. mit hene -  
 antes e finge, finto o man -  
 do de enfrente de la faja  
 este, fimo - lu, fano Mai -  
 sant, escudo, o escudo -

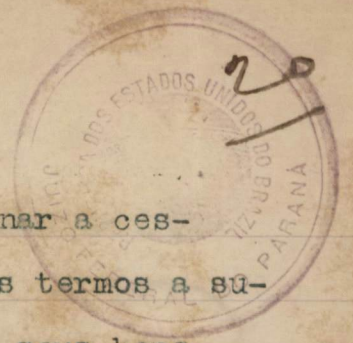


O dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na secção do Paraná.-



MANDO ao official de justiça deste Juizo, sendo-lhe este apresentado, por mim assignado, que, em seu cumprimento, notifique nesta cidade o senhor Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado e o doutor Procurador Seccional por todo o conteudo da petição que deferi e do teor seguinte: - Excellentissimo Senhor Juiz Federal desta Secção - Por seu advogado, infra assignado, diz a Fornecedora de Predios, sociedade anonyma com sede nesta Capital, que deseja propor contra a Fazenda Nacional uma acção de preceito comminatorio ou interdicto prohibitorio, em que provará o seguinte: 1º Que a supplicante, tendo sido fundada em Assembléa Geral de 9 de Abril de 1913, - acha-se organizada de accordo com o preceituado no Decreto numero 434 de 4 de Julho de 1891, iniciando desde logo as suas operações; 2º Que a sociedade tem por fim: A) distribuir ou adq, digo, distribuir premios mensaes em predios e terrenos aos seus socios; B) construir ou adquirir independentemente de sorteios, predios e terrenos para os seus socios ou para pessoas extranhas á sociedade; C) restituir integralmente aos socios, cujos diplomas não tiverem sido premiados, as contribuições mensaes por elles pagas, uma vez findo o prazo de dez annos, que é o da vigencia dos mesmos diplomas ( Docs. n.ºs. 3. e 5); 3º Que em vista do exposto resalta desde logo aos olhos de modo evidente e insophismavel que a supplicante não pertence á categoria das sociedades, para cuja organização e funcionamento o Decreto 434 de 4 de Julho de 1891 exige autorisação do Governo, porquanto ella não póde ser conside-

rada como Banco de Circulação ou de Credito Real, Montepios, etc., nem tem por objecto o commercio ou o fornecimento de generos ou substancias alimentares, sociedades essas que dependem de autorisação Governamental para sua organização e funcionamento nos termos do Art. 46 do citado Decreto 434; 4.º Que a supplicante nenhuma semelhança apresenta aos chamados clubs de mercadorias, cujo fim consiste na venda de artigos de commercio, mediante sorteio, os quaes dependem para seu funcionamento da autorisação imposta pelo Decreto n.º 8598 de 8 de Março de 1911; 5.º - Que, em taes condições, a supplicante não depende absolutamente de autorisação do Governo para a sua organização e funcionamento; 6.º Que a supplicante não infringe o disposto no art. 31 § 1.º n.º 1 e 2 e § 3.º da Lei n.º 2325 de 30 de Dezembro de 1910 pelo facto de conceder aos seus mutuarios premios mensaes em predios e terrenos, conferidos de accordo com o resultado da Loteria da Capital Federal, verificado em cada mez, tanto mais que com o plano adoptado pela supplicante o patrimonio de seus mutuarios não está exposto á lesão alguma, visto que o capital com que cada mutuario contribue para o movimento social lhe é restituído, findo o praso de dez annos, e ninguem é beneficiado a custa do prejuizo de outrem. 7.º - Que, entretanto, o sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado ordenou a suspensão das operações da supplicante, fundado em que esta não tinha autorisação legal para seu funcionamento e havia violado o disposto na citada lei de 1910, conforme se evidencia do officio junto sob n.º 7.- 8.º Que assim se tornou manifesta e imminente a violencia de que está ameaçada a supplicante, e sobretudo porque, admittido por hypothese, que ella tivesse violado a disposição do art. 31 da citada lei n.º 2321 de 30 de Dezembro de ... 1910, fallece competencia e autoridade ao Thesouro Nacio-



nal ou ao seu Delegado neste Estado para ordenar a cessação ou suspensão das suas operações. Nestes termos a supplicante receiando ser perturbada na posse de seus bens e no exercicio de seu commercio com a intimação constante do documento junto sob n.º 7, requer, fundada no art. 413 parte 3.ª da Constituição das Leis referentes á Justiça Federal, approvada pelo Dec. n.º 3084 de 5 de Novembro de 1898, que V. Ex.ª lhe dê a necessaria segurança contra a violencia imminente, determinando que seja expedido mandado de preceito comminatorio ou prohibitorio, com a clausula de embargos á primeira, notificando o senhor dr. Delegado Fiscal neste Estado, para não executar contra a supplicante a ameaça de que se queixa, concretizada no documento sob n.º 7, ficando comminada á supplicante - a Fazenda Nacional - a pena de QUINHENTOS CONTOS DE REIS - para o caso de desobediencia ou transgressão. Outrosim, requer a supplicante que seja tambem citada a supplicada na pessoa de seu representante legal, o dr. Procurador da Republica nesta secção, para no praso legal, depois de citado, offerecer os embargos que tiver, sob pena de, si o não fizer, julgar-se por sentença o preceito, e para se defender, sob pena de lançamento, em todos os termos da acção até final sentença difinitiva, devendo afinal ser a mesma julgada procedente e a supplicada condemnada nas custas. Protesta-se por todo genero de provas admittidas em direito. E. R. D. Coritiba, 7 de Janeiro de 1915 - Joaquim Miró - (Estava sellada legalmente) DESPACHO: A. Sim. Expeça-se o mandado, com as clausulas legaes. Coritiba... sete de Janeiro de 1915- C. Carvalho.- Passado nesta cidade de Coritiba, aos quatorze dias de Janeiro de mil novecentos e quinze.-

*Jos. Paul Marant, Juiz*  
*do Juiz Federal, que o*

que se deu

Conto



1914

Pa

Posto

Carvalho

Certidão

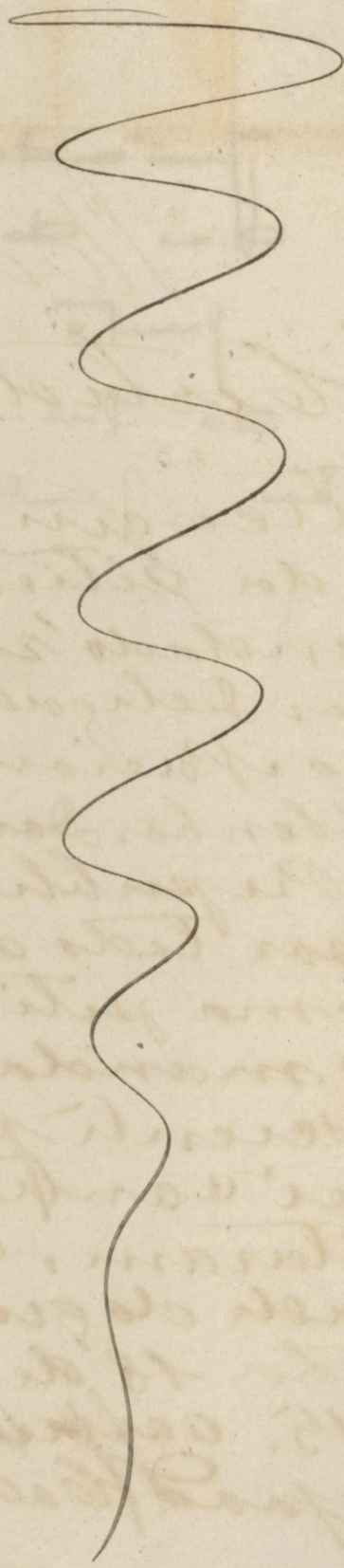
Certifico que, em ver-  
 tudo da petição, despacho,  
 e o mandado retro; intimei  
 o Senhor Delegado Fiscal do  
 Thezouro Nacional neste Esta-  
 do; e o Senhor Doutor Procura-  
 dor da Republica, nesta se-  
 cção; por todo o contendo  
 da mesma petição, despa-  
 cho e o mandado; que leram  
 e bem se crentificaram,  
 offereci carta fe; e que  
 acceitaram, e referidos,  
 perdahi do que dou fe;  
 Curitiba 18 de janeiro  
 de 1915. Cassial de Justica  
 João Hadest da Prasa

custas

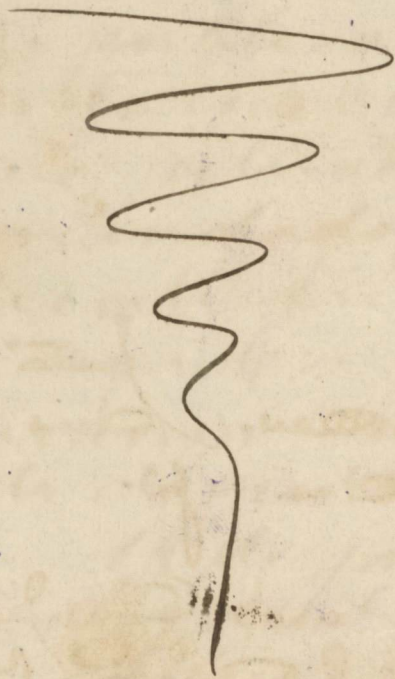
12,500

1000  
 2500  
 1000  
 600  
 5100

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]*



Tratado. Des  
sint los dias de Janeiro  
de 1915, punto o tratado  
enfrento, de los dias de  
Lima. En, Paul Maricant,  
reunido, o reunido.



TRASLADO DE AUDIENCIA - Aos vinte e tres dias de Janeiro de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Curitiba, deu audiencia civil, ao meio dia, no lugar do costume, o doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, - Juiz Federal.- Aberta a mesma com as formalidades da lei, compareceu o doutor Joaquim Miró, como procurador da Sociedade Fornecedora de Predios e disse que nesta audiencia accusava a notificação feita ao doutor Delegado Fiscal, como representante da Fazenda Nacional, para se abster de praticar contra a requerente qualquer acto que vise obrigar-a a cessar as suas operações, sob pena de pagar a mesma Fazenda Nacional a pena de quinhentos contos de reis, no caso de transgressão de mandado prohibitorio expedido; bem como accusava a citação feita ao doutor Procurador Seccional, para o fim exposto em sua petição, ficando-lhe assignado o praso da lei para defesa, sob pena de lançamento.- O que ouvido pelo juiz mandou apregoar pelo porteiro que deu sua fé de se achar presente o doutor Procurador Seccional que requereu vista dos autos para os fins de direito. O que foi deferido. Do que, para constar fiz este termo.- Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi.- (Assignados) C. Carvalho - Joaquim Miró.- Luiz Xavier Sobrinho.-



*feito conforme  
as portadas das audiencias,  
do Juiz de fe.*



*O Juiz de fe:  
Raul Plaisant*



Viola - Odes

26 de Jan: de 1915, fco  
esta outa com outa ao 15<sup>o</sup>  
Procurador Jecival, do Juiz  
fco esta Tamo, Juiz Paul  
M. Oisaut, escreva, o escreva;  
- 15o -

Vão as rubricas em separado.  
Curitiba, 28 de Janeiro de 1915  
Luiz Carlos Sobrinho  
Procurador de Republico -

Data - Odes 28

de Janeiro do anno supra,  
me foram entregues esta outa  
do Juiz Paul M. Oisaut, escreva,  
o escreva.



Por embargo a precito comi-  
natorio, diz a Fazenda Nacio-  
nal contra a  
Sociedade anonima "Forneci-  
dora de Predios" por esta e  
melhor forma de decido e  
seguinte:

P. 1.ª Que a sociedade anonima "Fornecedora  
de Predios" com sede nesta Capital, operando  
sob forma mercantil, infringe claramente  
o disposto no art. 3155, 1.ª e 2.ª e 3.ª da Lei  
n.º 2321 de 30 de Dezembro de 1910.

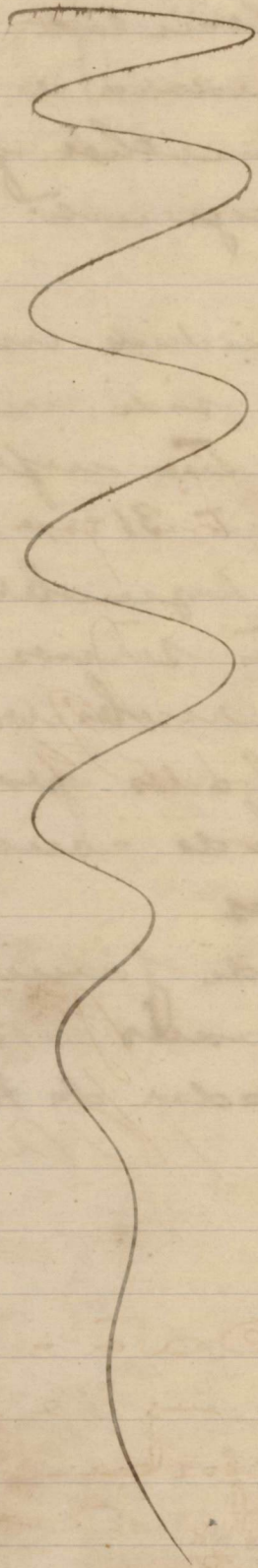
P. 2.ª Que nestes termos os presentes embar-  
gos devem ser recebidos para o fim de  
uma vez julgados protractos, fazer seu ef-  
feito e mandados concedidos e condemnar  
da nos costas.

Cruzilho, 28 de Janeiro de 1915.

Luiz Rodas Sobrinho

- Procurador da Republica -

47  
1



Odes 29 de Janeiro de  
 1915, por este autor con-  
 oclues das d. Juy Federal;  
 do l.ue por Juy Temo.  
 Ju, Paul Mourant, es-  
 crevto, e escrevto  
 -alg-



En ym

Pg I 915

Karavz.

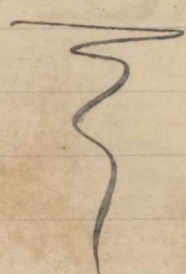
Data - do mes-  
 mo dia, my e amo de-  
 mo, me forbam entes es-  
 tes entes, do l.ue por  
 este Temo. Ju, Paul Mour-  
 ant, escrevto, e escrevto

est. f. as lras  
intimisi o governo da re-  
publica, bem como o S. Procu-  
rador da Republica do des-  
pacho que manda em preso;  
do que deu fe.  
em 8 de abril de 1915

o Escrivão:  
Paul Moisant

---

Justada - dos  
de dias de abril de 1915  
justo e tratado enfrente;  
do que faz este termo -  
em Paul Moisant, es-  
crivaõ, o escrivão -

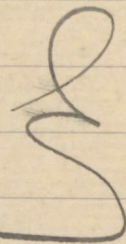


Trabalado de Audiencia.

Aos deus dias do me de Abril  
 do anno de mil novecen-  
 tos e quince, deu audiencia  
 civil ao meu dia nesta  
 Cidade de Curitiba, no  
 lugar de costume o Dou-  
 tor João Baptista  
 do Couto Cavallero  
 Filho, juiz Federal.  
 Aberto a mesma, com  
 as formalidades sa-  
 lvi ao nome de Cam-  
 paignha pelo pro-  
 curio dos Auditores  
 Campaense e Dou-  
 tor Procurador do Re-  
 publico, e disse que  
 adhaudo-se em pro-  
 va se em bairros oppo-  
 tos pela Uniao no  
 occaso de prescricao com-  
 minatorio reguida  
 pela Sociedade em-  
 prima Fomcedora de  
 predios, vinha abria  
 a si e a parte contra-  
 ria a ditacao legal,  
 requerendo que, sob  
 pena se haja a mes-  
 ma pro a dita sob o  
 premo da lei. O que foi  
 deferido pelo juiz. Apres-

goodo fudo frontino dute,  
 digo, due este suo fe, de  
 não tu compaencia a  
 apsegoda nem algum  
 pro ello. No que pro  
 euentor foz este tuno.  
 Rio Quirino Ignacio da  
 Cruz, Braumte jarcum,  
 todo o eua. Rio Paul  
 Placant, Resinas que o  
 subeua. (Miguados)  
 Costa Canatho. Luis  
 Raim Botuicho. Jata  
 Oupome de pedo. Das  
 audencias: do Ju de fe

O Escrivão  
 Paul Placant



Jutoda -  
 das quetaja de junho de  
 1915, junto o tratado ejuato,  
 do Ju de fe, este tuno. Lu,  
 Paul Placant, escrivão, o es-  
 crivão.



Trabalho de Audiencia

Aos doze dias do mes  
 de Junho do anno de  
 mil novecentos e quize,  
 se deu Audiencia  
 civil no doze horas  
 do dia, nesta cidade  
 de Curitiba no  
 lugar do Tribunal  
 o Doutor Joao Baptista  
 da Costa Barros Filho, juiz  
 Federal. Aberto a  
 mesmo com as  
 formalidades da  
 lei a toque de  
 Campanha pelo  
 promotor dos Au-  
 ditores, compare-  
 ceu o Doutor Pro-  
 curador da Repu-  
 blica e disse que  
 estando findo a  
 dilataçao probato-  
 ria assignada  
 a Uniao e a so-  
 ciedade Anonij-  
 ma Soneadora  
 de Predios na  
 accao de prescri-  
 to comminato-  
 rio em que e



auto a mesmo so-  
ciedade, vinha lau-  
car a União e a  
refeida sociedade.  
De de mais pro-  
var e requerio  
que sob pregação  
se houvesse blan-  
camente por  
feito ficando  
assignado ao  
mesmo autor  
o prazo legal  
para arasar  
a acção sob as  
penas da lei. O  
que ouvido pre-  
lo juiz mandou  
afregoar pelo  
procurador que deu  
a sua fé de não  
ter compareci-  
do á afregoa-  
do nem tal-  
quem por elle.  
Do que se ará  
contar foz es-  
te termo. De Qui-  
rino Ignacio do  
Amor, Reverente  
juramentado o  
seravi. Au Paul  
Plairant, scri-

não que o sub-  
 crisi. (Reignados)  
 Carta Cavalho. Lei N. 1500  
 Rainier Dobrinho. R. 1872  
 3.3 X 2  
 Isto conforme ao preceito  
 do das audiências do Ju-  
 deus fe-



O Juiz  
 Paul Haissant

[Handwritten signature/initials]

Viola - Ode  
quinze de Junho de 1915,  
foam este autor com vista  
do Sr. Joaquim Inis. do que  
foam este tempo - Sr. Paul  
Pleasant, escreveu, o mesmo.

- 61 -

Vão muitas raxões em tres meias fo-  
chas de papel em separado, devida-  
mente selladas.

Curitiba, 23 de Junho de 1915

Joaquim Inis  
Advogado da A.

Data - Ode

Viola de Junho do ano  
passado, me foram entregues  
este autor, do que foam  
este tempo - Sr. Paul Plei-  
sant, escreveu, o mesmo.

(a) - Os bancos de circulação;  
 (b) - Os bancos de crédito real;  
 (c) - Os bancos de crédito real e de circulação;  
 (d) - As sociedades anónimas que tiverem por objecto o com-  
 mercio ou fornecimento de generos ou manufacturas ali-

**A sociedade anonyma " Fornecedora de Predios " fundada**

nesta Capital em Abril de 1913 e organizada de accordo com as leis vigentes continúa a prestar seus serviços aos mutuarios, funcio- nando com a mais exacta regularidade, graças á competencia e hones- tidade de seus directores.

Nestas circunstancias foi intimada pela Delegacia Fis- cal do Thesouro Nacional neste Estado em Dezembro do anno findo a cessar suas operações, tendo usado do presente remedio juridico pa- ra o effeito de sustar acto tão despotico.

Para que não tivesse execução essa ameaça requereu, - após as considerações de ordem juridica expendidas na petição ini- cial, ao Meritissimo Juiz Seccional que expedisse em seu favor um mandado de preceito comminatorio, com a clausula de embargo á pri- meira. E convem dizer bem alto o mandado foi sem demora expedido, de modo que a A. prosequiu suas operações sob o mandato protector, que lhe collocou a Lei contra a violencia, vencendo com galhardia a cri- se que nos assoberba.

O Snr. Dr. Delegado Fiscal em seu officio a fls. 17 manda suspender as operações da " Fornecedora de Predios " porque, alem de não ter o seu funcionamento autorizado pelo Governo Federal, in- fringe claramente o disposto no artº 31 § 1º ns. 1 e 2 e § 3º da Lei nº 2321 de 30 de Dezembro de 1910.

Analysemos o primeiro argumento em que se fundou o Snr. - Delegado Fiscal para praticar a violencia, que acarretou a presente acção. - "Não ter a Fornecedora de Predios autorização do Governo Federal para funcionar." -

As sociedades anonymas que carecem de autorização do Gover- no Federal para se organizarem são tão sómente as mencionadas no artº 46 do Dec. nº 434 de 4 de Junho de 1891, a saber:

- a) :- Os bancos de circulação;
- b) :- Os bancos de credito real;
- c) :- Os monte-pios, os montes de soccorro ou de piedade, -  
as caixas economicas e as sociedades de seguros mu-  
tuos; e,
- d) :- As sociedades anonymas que tiverem por objecto o com-

mercio ou fornecimento de generos ou substancias ali-  
mentares.

A "Fornecedora de Predios" não é banco de circulação, por-  
que este se caracteriza pela autorização especial de emitir  
letras ou titulos, que giram como moeda legalmente autorisa-

da; não é banco de credito real, porquanto o escopo desse es-  
tabelecimento é emittir letras hypothecarias com a necessa-  
ria autorização; não é tampouco monte-pio, monte de soccor-

ros ou de piedade e caixa economica, dispensando isso qual-  
quer demonstração pela evidente asserção desses vocabulos; -  
nem é ainda seguro mutuo, porque este contracto, qualquer -  
que seja a sua modalidade, repousa sobre a possibilidade de  
ocorrer um risco e a utilidade ou necessidade para o segurado -  
ficar premunido contra esse risco. Nada disso entra nas -  
combinações da "Fornecedora de Predios", seu plano não as-  
senta na possibilidade de um risco potencial ou de um sinis-

tro, nem na utilidade ou necessidade de na previsão desse -  
risco ou sinistro assegurar á pessoa que com ella contracta  
o pagamento de um capital ou de uma renda. A Autora recebe -  
de seus mutuarios a contribuição mensal de cinco mil reis -  
( 50000 ), concedendo-lhes os premios em predios ou terrenos,  
extrahidos de accôrdo com os sorteios feitos pela Loteria da

Capital Federal no dia 20 de cada mez ou no dia util immedi-  
ato, quando no dia 20 não corra a loteria, com a obrigação de  
lhes restituir as entradas, sem juros, findo o prazo de dez  
annos, ( Vide os Estatutos a fls. 9 ). É de evidencia solar

que não repousando o plano da Autora sobre a possibilidade ou  
previsão de um risco ou de um sinistro, que é a base fundamen-  
tal do seguro, com este não se pode confundir.

- Não é finalmente uma sociedade anonyma que tem por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares, e que por isso precisaria de autorizaçao para funcionar, attentas as considerações acima expostas e a clareza dos vocabulos, que dispensam qualquer esclarecimento,

A vista do exposto, a "Fornecedora de Predios" não carece de autorizaçao governamental para funcionar.

Por terra o primeiro argumento do Snr. Dr. Delegado Fiscal passemos a analysar o segundo que, pareceu ao Snr. Dr. Procurador da Republica, o argumento Achilles, porquanto abandonou o primeiro, limitando-se nos embargos a articular que as operaçoes da A. distribuindo premios em predios ou terrenos infringem o disposto no artº 31º §§ 1º na 1ª e 2ª e § 3º da lei nº 2321 de 30 de Dezembro de 1910.

Nossa <sup>razão</sup> defeza, por consequencia, tem de se circumscrever a esse unico ponto em que o Snr. Procurador da Republica collocou a questao e baseou o seu articuladº, e esse ponto é o seguinte: Quando no artº 31º da lei nº 2321 prescreve a prohibiçao de loteria ou rifa de qualquer especie não autorizada, quando define contra todas as indicaçoes scientificas o que seja loteria ou rifa e quando inflige penalidades diversas ás suas infracçoes — é obvio que ella regula assumpto de natureza penal.

É por consequente uma lei criminal, trata-se de uma contravençao prevista no Cod. Penal que a define, regulamenta e pune. Daí se infere que a Ré não fez mais do que attribuir á A. a practica de uma contravençao prevista e punida pela dita lei. E no entanto, a Fazenda Nacional, por seu illustre Procurador pede que sejam recebidos os seus embargos para o fim de ficar sem effeito o mandado prohibitorio de fls. 19º.

Verificado que se trata de uma contravençao escaza a competencia jurisdiccional da Justiça Federal processar e julgar o respectivo processo e pois tal attribuiçao incumbe á Justiça local. ( artº 57 letra l da Cons. das leis da Justiça Federal e artº 66 da Lei do Estado do Paraná sob nº 322 de 28 de Maio de 1899 ).

Admittido, para argumentar, que a Autora tivesse violado a disposiçao do artº 31º da lei 2321, a Delegacia Fiscal não po-

dia ordenar a suspensão ou cessação de suas operações so-  
ciais, porquanto semelhante pena a lei não prescreve; e  
mesmo que a prescrevesse fallecer-lhe-ia a competência para  
isso, porque somente depois de instaurado o respectivo  
processo e apurada a defeza perante o juizo competente é  
que essa pena poderia ser applicada, em face do principio  
constitucional de que a autoridade governamental para  
- de Def. Ninguém será sentenciado senão pela autori-  
- de competente em virtude de lei anterior e  
- na forma por ella regulada (Const. Federal  
- art. 72 § 15) limitando-se no  
- Por tudo isso se vê que não infringio o disposto no art.  
- 31 da lei 2321 e não foi o acto do Sr. J. expedindo a  
- mandado prohibitorio de fls. 19, para o effeito de segurar a  
- contra a violencia objectivada no officio de fls. 17.  
- Como plano adoptado pela A. o patrimonio de seus mutua-  
- rios não está exposto á lesão alguma, porquanto o capital com  
- que cada mutuario contribue para o movimento social lhe é res-  
- tituido, findo o prazo de dez annos. A vista de tal combina-  
- ção ninguem é beneficiado a custa do prejuizo de outrem, acón-  
- tecendo precisamente o contrario no jogo da loteria, cujo ca-  
- racter immoral e odioso reside nessa circumstancia. Accresce  
- que sendo restituído a todos os mutuarios o capital com que  
- concorreram para a sociedade, duas consequencias resultam des-  
- se: presupposto em favor do plano adoptado pela A.: a) não tem  
- character aleatorio o systema de premios organizado por ella; A  
- b) o premio é verdadeiramente gratuito. Por conseguinte é  
- claro que a A. não infringe, nem directa, nem indirectamente o  
- disposto no art. 31 da lei 2321, que prohibe tão somente a  
- extracção de loterias ou rifas não autorizadas, não fazendo a  
- minima referencia á organização e funcionamento da "Fornece-  
- dora de Prédios", que se vio forçada a usar do interdicto pos-  
- sesso para se precaver contra violências com que a ameaçava  
- o acto do Sr. Dr. Delegado Fiscal, concretizado no officio de  
- fls. 17.  
- Comquanto o Sr. Dr. Procurador da Republica se tivesse  
- apogado tão somente no segundo argumento do Sr. Dr. Delegado

Fiscal, o qual atrás combatemos á luz dos principios de direito, reconhecendo, portanto, que a presente acção é meio habil para invalidar o acto praticado pela Ré, todavia é capaz de nos surpreender — o que será tarde, inoportuno e impertinente — com a allegação de que esta acção não seja a competente para attingir a A. e a firma que se propoz.

O procedimento da A. encontra fundo apoio no texto da Ord. Liv.º 39 Tit.º 78 §.º 5.º, onde se lê: "Se alguém se temer de outro que o queira offender na pessoa, ou lhe queira sem razão occupar ou tomar suas coisas, poderá requerer ao juiz que o segure e selle as suas coisas do outro que, se quizer offender, a qual segurança lhe o juiz dará."

O texto citado da Ord. em que se baseiou o art.º 413 Parte 3a da Consolidação das Leis da Justiça Federal, approvada pelo Dec.º nº 3084 de 5 de Novembro de 1898, contempla na idéa da posse dois ramos distinctos bifurcados pela disjunctiva ou: a posse das coisas; os attentados contra estas e os contra aquella. Si se admittir que na concepção de coisas só cabe a propriedade com os seus desmembramentos, na de pessoa se incluem innegavelmente todos os direitos pessoais. (Ruy Barbosa - Posse de Direitos Pessoaes"; O Direito vol.º 88)

Óra, sentindo-se a A. ameaçada nos seus direitos de posse com o acto do Snr. Delegado Fiscal constante do officio de fls. 17 destes autos, intimando-a a suspender suas operações: ou temendo que este acto quizesse offendel-a, requereu ao Juiz que a segure. ( Ord. citada ) contra a violencia imminente, por via de mandado prohibitorio, unico recurso legal de que poderia lançar mão para se contrapor in-continenti á ameaça e proseguir em suas transações livre de peias. ( Art.º 413 da Cons. das Leis da Justiça Federal ).

Que a lei nº 2321 não visou a prohibição dos premios conferidos pelas sociedades de qualquer especie aos seus mutuarios, prova-o indeludivelmente a vigente lei da receita da Republica sob nº 2909 de 31 de Dezembro do anno findo, a qual decretou a taxaçoão de 10% sobre os premios sorteados por taes sociedades. Dita lei assim estatue no art.º 1º nº 36:



de integral de 10% sobre o capital integral de  
sobre as sociedades de seguros de vida, mutua-  
-tas e sociedades de seguros de vida, mutua-  
-tas e sociedades de seguros de vida, mutua-  
-tas e sociedades de seguros de vida, mutua-

criação, que se afastem dos fins de sua

criação para instituir, como reclame, sor-  
-tos em dinheiro ou em bens móveis ou im-  
-móveis etc. Diante desse monumento legislativo, como pretender-se que a  
-sociedade cesse suas operações, porque dá prêmios em bens aos seus mutua-  
-rios por meios de sorteios?

Ex facto oritur jus. O direito da A. ao pe-  
-dido, que objectiva a presente acção, emerge das re-  
-lações jurídicas, que aqui ficam explanadas com a maior fide-  
-lidade. Dessa narração seapura a evidencia que a  
-A. fôra peremptoriamente ameaçada de grave offensa aos seus di-  
-reitos da parte da Fazenda Nacional representada pelo Sr. Dr.  
-Delegado Nacional, que a intimou a suspender suas operações.

Pelos motivos expostos, pede-se que seja  
-afinal mantido o mandado prohibitorio julgado precedente a ac-  
-ção e condemnada a R. a pagar as custas e honorarios de

Ita operatur  
-segure. (Ord. citada) contra a violencia irritante, por via

mandado prohibitorio, unico recurso legal de que poderia lançar

transações livre de impostos (Federal).

*Securitiba, 13 de Junho de 1915*  
*João de Deus*



que a lei nº 2321 não visou a prohibição dos prêmios confe-  
-ridos pelas sociedades de seguros de vida, mutua-  
-rias e sociedades de seguros de vida, mutua-  
-rias e sociedades de seguros de vida, mutua-  
-rias e sociedades de seguros de vida, mutua-  
-rias e sociedades de seguros de vida, mutua-

Vista - ados  
 vinte e seis dias do mês de julho de  
 1915, faço este auto com  
 vista do S. Procurador Juciano  
 de Souza e do Sr. Juiz de Direito  
 Sr. Paul Mourant, e assim  
 o escrevo.

- 61 -



Sala de

As allegações com que a Ch.  
 procura demonstrar a procedencia  
 em lei do mandado concedido  
 atestam eloquentemente que  
 a mesma Ch. não tem muita  
 confiança no êxito da presente  
 ação.

Liquisamente adduziremos con-  
 siderações tendentes a demonstrar  
 que o mandado concedido não  
 pode ser mantido em face da  
 Ch. e da Jurisprudencia firmada  
 da parte do Supremo Tribunal  
 Federal.

" O interdito prohibitorio com  
 a clausula de embargos o primei-  
 ra somente pode ser interdictado  
 para proteger posse, quasi posse  
 ou direitos reais. A ameaça  
 de que trata a Ord. L. 3.ª Art. 78,  
 ha muito derogada pela mesma  
 legislação, não encontra remédio  
 no interdito comminatorio.  
 Para a lesão de direitos individuais

por actos das autoridades  
administrativas da União, es-  
tabeloem prazos especiais a lei  
nº 221 de 20 de Novembro de  
1894.

Sos juizes e tribunales fed-  
raes se é facultado o direito  
de applicar aos casos de carren-  
tes de leis manifestamente  
inconstitucionales e de regula-  
mentos manifestamente incom-  
patíveis com as Leis e Constituições?  
Pelo exposto é de esperar que  
o Sr. Juiz, julgar improcedente  
a accão pedida mandando nos  
custos do Sr.

Curitiba 26 de Julho de 1915  
Luiz Thomaz Sobrinho  
- Procurador da Republica -

Dada -

das duas de Setembro de  
1915 me foram entregues as  
duas autas, do Sr. Juiz, e  
Tomo. Sr. Paul Naisant,  
revisor, e outros

}

Odes de... de...  
 de 1915, para estes outros  
 cavalos do Sr. Juy Federal.  
 do Sr. para este tempo. Sr.  
 Paul Maisant, escudo, es-  
 - - - - -

Para a terra, cantada e  
 selada vobis

P  
 18 XI 1915

Barroco

Odes de... de...  
 do, anos Juy, para foram au-  
 tizes estes outros. do Sr. para  
 este tempo - Sr. Paul Maisant,  
 escudo, es-

}

certifico que  
entimes. D. Joaquín Ollivó  
por todo el contenido de des-  
pacho que manda llevar a pa-  
gar a Tarea Judicial, do  
que dan fe.  
San, 20 de Noviembre. 1915

O presento:  
Paul Massant

Justicia -  
de los autos Justo de Noviembre  
de 1915, justo a petición su-  
puesta, de que sea este auto.  
San, Paul Massant, escriba,  
o escriba.

Vin auto, diga, primeiro, a parte contra-  
ria.

Pg XI 911

Sim.

Pg XI Manoel Barreto

Diz a sociedade anonyma "FORNECEDORA de PREDIOS" por seu advoga-  
do infra assignado que não desejando proseguir no interdicto  
prohibitorio movido contra a Fazenda Nacional, quer desistir da  
respectiva acção, por isso vem requerer a V. Exa a desistencia  
da mesma, que deve ser tomada por termo.

Assim

P. que junta esta aos respectivos au-  
tos seja deferida na forma requerida.

E.R.D.

Curitiba, 25 de Novembro de 1915  
Joaquim Dorisó



Concordo com a desistencia, pagas as  
custas pela requerida.

Curitiba, 27 de Novembro de 1915

Luis Xavier Sobrinho

- Procurador da Republica -

### Termo de desistência

Aos vinte e sete dias do mes de  
 Novembro de 1915, eu meu es-  
 crito compareci a Sociedade  
 Anonima Soneadora de Predios  
 por seu advogado e Procurador  
 Joaquim Misó, e por elle me  
 foi dito, que visto desistir  
 como deito da açãõ de pre-  
 scripto comminatorio propor-  
 to pelo Supplicante contra a  
 Fazenda Nacional, cuja desis-  
 tencia estã de accõrdo o Dr.  
 Procurador da Republica tud  
 naõgomo de sua petiçãõ re-  
 tro que fiz o mesmo parte in-  
 te grante deste termo. E de es-  
 mo assim disse barrei este  
 termo que assigno.

De Vinte e sete dias do mes de Novembro de 1915  
 do Juiz o escrevi. Ju. Paul  
 Misó  
 Joaquim Misó

Declaración -

Yo, don de [illegible] de 1915,  
de [illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

- [illegible] -

[illegible] [illegible] [illegible]

Pg XII 911

[illegible]

Dato -

de [illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]



Carta

que me refiro a presentada  
do referido p.º todo o  
Estado do Maranhão  
que manda tirar e prepa-  
rar estes autos, do seu  
despacho -

Carta, 3 - Junho - 1915

João  
Paulo M. Moura

---

---

Inutilizo os sellos na importancia de quatro mil e quinhentos reis, correspondente a 15 fls. papel

Cont. 29 de julho de 1916  
Paulo



Das custas

Dr. Juiz Federal ( Em sellos)	3.000
Dr. Procurador da Republica	60.000
Escrivão do Juizo	52.300
Officiaes de justiça	12.500
Sellos de fls.	4.500
-----	<u>132.300</u>

Coritiba, 3 de Dezembro de 1915-

O Escrivão:

Paulo Naisant

Emolumentos do Dr. Juiz:

Cont. 29 de julho de 1916  
Paulo



Quintus -  
Des ~~rente~~ ~~rente~~ de Julio  
del 1916, fue enter ~~enter~~  
Quintus de ~~del~~ 5, ~~del~~ fede.  
col, do fue ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
En, Paul ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
exces!

Vista

Jules por ~~del~~  
a ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
que ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
profes ~~del~~ ~~del~~

Cuando ~~del~~ ~~del~~  
vinte ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
nove ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~

En ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~

Nota

Do ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
Jules, me ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
antes, do ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
no - En, Paul ~~del~~ ~~del~~  
exces, ~~del~~ ~~del~~